



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da ordem do dia	3
Ata n.º 25 de 06/11/2017	3
Informações do executivo municipal	3
B. Ordem do dia	11
1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 16/11/2017 que aprovou a realização do procedimento de ajuste direto para o fornecimento de energia elétrica, promovido ao abrigo do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 04/2017/CCE.	11
2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 22/11/2017 que aprovou o projeto de decisão de adjudicação no âmbito do procedimento de ajuste direto para o fornecimento de energia elétrica, promovido ao abrigo do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 04/2017/CCE	14
3. Revogação da deliberação camarária tomada na reunião de 2017/08/07 que recaiu sobre o pedido de certidão para efeitos de destaque (P.º 10/2016/CTD) - Local: Rua Batalhoz, n.º 7 e Beco do Jardim, n.ºs 8 e 8B – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do artaxo e Vale da Pinta - Requerentes: Maria Teresa Cruz Morais David e Pedro Manuel da Silva Morais David – Cabeça de casal da herança de	16
4. Regime jurídico da reabilitação urbana - determinação do nível de conservação do edificado – vistoria	17
5. Elaboração do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos – Início do procedimento	19
6. Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo	21
7. Regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo	33



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Projeto do Código de Conduta.....	82
9. Aceitação de doação de livros	98
10. Feira do livro usado na Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita	99
11. Fixação de preços para venda de artesanato no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo.....	101
12. Atribuição de topónimos.....	104
13. Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal do Cartaxo e o Centro Qualifica do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo	109
14. ARSLVT, I.P. - Parecer sobre a proposta de turnos das farmácias do concelho para o ano de 2018.....	110
15. Pagamentos efetuados entre 09/11/2017 e 22/11/2017	110
16. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 22/11/2017	110
17. Posição dos Compromissos entre 09/11/2017 a 22/11/2017.....	110
18. Modificações Orçamentais n.º 21/2017	111
19. Modificações às Grandes Opções do Plano nº 18/2017	111
FORMA DE VOTAÇÃO	111
ENCERRAMENTO	111



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata nº 27 – 4 de dezembro 2017

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Presidente, **Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS)**, com a presença do senhor Vice-Presidente, **Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)** e dos senhores vereadores, **Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS)**, **Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS)**, **Ana Isabel Coito Bernardino (PS)**, **Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC)** e **Nuno Filipe Rosa Nogueira (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC)**.

Apoio – Secretariou a técnica superior Ana Catarina de Matos Silvestre.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 28 de novembro do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 16/11/2017 que aprovou a realização do procedimento de ajuste direto para o fornecimento de energia elétrica, promovido ao abrigo do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 04/2017/CCE./ *para deliberação;*
2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 22/11/2017 que aprovou o projeto de decisão de adjudicação no âmbito do procedimento de ajuste direto para o fornecimento de energia elétrica, promovido ao abrigo do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 04/2017/CCE./ *para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Revogação da deliberação camarária tomada na reunião de 2017/08/07 que recaiu sobre o pedido de certidão para efeitos de destaque (P.º 10/2016/CTD) - Local: Rua Batalhoz, n.º 7 e Beco do Jardim, n.ºs 8 e 8B – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerentes: Maria Teresa Cruz Morais David e Pedro Manuel da Silva Morais David – Cabeça de casal da herança de/*para deliberação*;
4. Regime jurídico da reabilitação urbana - determinação do nível de conservação do edificado – vistoria/*para deliberação*;
5. Elaboração do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos – Início do procedimento/*para deliberação*;
6. Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo/*para deliberação*;
7. Regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo/*para deliberação*;
8. Projeto do Código de Conduta/*para deliberação*;
9. Aceitação de doação de livros/*para deliberação*;
10. Feira do livro usado na Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita/*para deliberação*;
11. Fixação de preços para venda de artesanato no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo/*para deliberação*;
12. Atribuição de topónimos/*para deliberação*;
13. Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal do Cartaxo e o Centro Qualifica do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo/*para conhecimento*;
14. ARSLVT, I.P. - Parecer sobre a proposta de turnos das farmácias do concelho para o ano de 2018/*para conhecimento*;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15. Pagamentos efetuados entre 09/11/2017 e 22/11/2017/*para conhecimento;*
16. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 22/11/2017/*para conhecimento;*
17. Posição dos Compromissos entre 09/11/2017 a 22/11/2017/*para conhecimento;*
18. Modificações Orçamentais n.º 21/2017/*para conhecimento;*
19. Modificações às Grandes Opções do Plano nº 18/2017/*para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

Ata n.º 25 de 06/11/2017

Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata supramencionada.

Informações do executivo municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes e de seguida informou que:

- ✓ No dia 21.11.2017, esteve presente numa reunião respeitante à preparação da próxima Festa do Vinho e do Chocolate;
- ✓ Reuniu com a Fenadegas - Federação das Adegas Cooperativas de Portugal;
- ✓ Foi celebrada a escritura de reversão dos lotes sitos no Casal Branco que eram propriedade da Avipronto;
- ✓ Teve lugar uma reunião na qual se debateram as medidas a adotar no cenário de seca no concelho. Esta contou com a presença de várias entidades, nomeadamente representantes da APA, do Comando Distrital da Proteção Civil, da Cartágua, das forças políticas do concelho, dos presidentes de junta de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

freguesia, da Associação Ambiental, das Associações Agrícolas, da GNR, da PSP e dos Bombeiros Municipais. Referiu que, em resultado da reunião o município está a preparar um despacho para a criação de um grupo de trabalho que venha a elaborar uma proposta de medidas que possam melhorar o desempenho do município em relação a esta matéria;

- ✓ Foram realizadas, durante estas ultimas semanas, reuniões com as forças políticas presentes no município e com as juntas de freguesia, com vista à preparação da proposta de orçamento para 2018;
- ✓ Teve lugar a cerimonia de aniversário da Escola Secundária do Cartaxo;
- ✓ O Ministro do Ambiente esteve em Vale da Pedra para visitar as obras da estação de tratamento de águas, cujo o investimento é da EPAL;
- ✓ No dia 27.11.2017, reuniu a Comissão de Toponímia;
- ✓ Juntamente com a sra. Presidente da Junta de Freguesia de Valada, os técnicos da DAOEM, a vereadora Elvira Tristão e a técnica superior Conceição Reis, visitou a extensão de saúde cujas obras deverão estar concluídas dentro de duas a três semanas;
- ✓ No dia 27.11.2017, realizou-se a primeira reunião, referente a este mandato, com a Resiurb. Nesta reunião foi eleito o Conselho de Administração e a Assembleia Intermunicipal. Revelou que o Município do Cartaxo ficou com a presidência da mesa da Assembleia Intermunicipal e o Município de Almeirim com a presidência do Conselho de Administração;
- ✓ Realizou-se no dia 28.11.2017, a cerimonia protocolar do programa "Qualifica", programa que permite que adultos maiores de 18 anos possam completar o ensino básico ou o secundário. Salientou que o Agrupamento Marcelino Mesquita acolheu esta valência para o concelho do Cartaxo;
- ✓ O município promoveu uma reunião com a Junta de Freguesia de Pontével para tratar de vários assuntos;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ Nos dias 28 e 29 de novembro realizaram-se os conselhos gerais dos Agrupamentos Marcelino Mesquita e D. Sancho I;
- ✓ No dia 29.11.2017 reuniu-se, juntamente com o senhor Vice-Presidente, com o Conselho Diretivo do FAM;
- ✓ No dia 30.11.2017, em representação da Associação dos Municípios Portugueses do Vinho, deslocou-se a Bruxelas no âmbito da vice-presidência da rede europeia das cidades do vinho. Esta deslocação não teve qualquer tipo de custo para o Município do Cartaxo;
- ✓ O município deu início, internamente, à revisão orgânica dos serviços do Município.

Depois deu boa nota das atividades realizadas nos últimos fins-de-semana pelas diversas associações existentes, congratulando-se pela excelente dinâmica associativa do concelho do Cartaxo. Deixou um voto de felicitação às coletividades que comemoraram o respetivo aniversário.

Finalmente, e referindo-se à questão da corrida de touros e da gestão da Praça de Touros, colocada na anterior reunião do executivo, explicou que o município assinou um protocolo de cedência da mesma com a Associação de Forcados do Cartaxo, onde consta a realização de três corridas obrigatórias (1 de Maio, Feira de Todos os Santos, Festas da Cidade) e uma facultativa (setembro – Rainha das Vindimas).

Contou que o Grupo de Forcados assinou um acordo com um empresário de renome, com vista à realização das corridas de touros. Porém, o empresário manifestou tardiamente ao Grupo de Forcados a sua indisponibilidade para fazer a corrida de 1 de novembro, por sinal uma corrida que é obrigatória. Revelou que o município acompanhou os contatos que foram estabelecidos com algumas empresas, contudo, tendo em conta que não tem 25 mil euros para dar para uma corrida de touros, e que



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

não foi possível reunir este montante a título de patrocínios, a corrida acabou por não se realizar.

Na sequência desta situação, na presente data, o município promoveu uma reunião com os forcados e com um conjunto de pessoas do concelho que se dedicam a esta atividade, no sentido de refletir sobre o futuro da praça de touros, fazer um balanço do que correu mal e considerar as dificuldades que esta atividade tem em concelhos mais pequenos. O objetivo é que a praça possa incentivar e defender aqueles que na nossa terra se dedicam a esta atividade, por isso a estratégia futura deverá passar por um programa que não se limite às corridas de touros, mas também vise a exploração de mais atividades, no âmbito da nossa cultura e tradições.

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes.

De seguida fez referência ao 82.º aniversário dos Bombeiros Municipais, comemoração onde esteve presente, em representação do Município, acompanhado pelo senhor Vereador Pedro Nobre. Informou que no dia 10 de dezembro vai ser feita uma homenagem aos Bombeiros Municipais e a todo o seu corpo de voluntários e profissionais.

No dia 29.11.2017 esteve presente numa reunião com o FAM a qual visou definir os *timings* do recebimento da 2.º e da 3.º verba do financiamento, de forma a que estas deem entrada ainda na vigência do orçamento de 2017, evitando-se que a dívida transite para o ano de 2018. Foram, ainda, definidas as datas para a entrega das tranches após o município ter entregue o relatório do segundo e do terceiro trimestres. Estes relatórios vão ser validados para depois serem submetidos à reunião do executivo, após o relatório do FAM.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereadora Elvira Tristão

Cumprimentou os presentes e de seguida deu nota dos seguintes eventos:

- ✓ No dia 21.11.2017 realizou-se a primeira reunião deste mandato do CLAS, onde foi apresentado o resultado do questionário feito aos jovens dos 12 aos 18 anos, matriculados nos dois agrupamentos escolares do município. Este questionário foi realizado no âmbito do diagnóstico social aprovado em dezembro de 2016. Referiu que se trata de um instrumento que será certamente utilizado na preparação do plano de ação de 2018;
- ✓ No dia 22.11.2017 esteve presente numa reunião da CIMLT, na qual foi analisada e discutida uma proposta de criação de rede de bibliotecas da Lezíria em articulação com a Direção-Geral do Livro dos Arquivos e das Bibliotecas e com a Rede de Bibliotecas Escolares;
- ✓ Comemoração do 37.º aniversário do Museu Rural do Vinho, no dia 23.11.2017, onde foi promovido um atelier de trabalhos manuais, ligados à temática do Natal, para crianças e idosos. Este evento teve a atuação da tuna da Universidade Sénior;
- ✓ No dia 24.11.2017, realizou-se uma reunião com os parceiros da saúde, no âmbito dos trabalhos de preparação da semana da saúde que se realizará em abril;
- ✓ No mesmo dia, em representação do município, esteve presente na estreia da peça "Almoço de Família";
- ✓ Reuniu com o senhor Presidente e com a direção da Associação Humanitária de Pontével, com o objetivo de realizar o balanço e o diagnóstico da atividade desta associação;
- ✓ No dia 25.11.2017 esteve presente, junto com os vereadores Pedro Nobre e Ana Bernardino, no concerto da Igreja Matriz da Ereira;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ No dia 27.11.2017, recebeu a direção da Associação Filarmónica União Lapense;
- ✓ No dia 01.12.2017 participou, juntamente com o vereador Pedro Nobre, na caminhada solidária organizada pelos Bombeiros Municipais do Cartaxo e pela Farmácia Central;
- ✓ No dia 01.12.2017 esteve presente, juntamente com o Sr. Vice-Presidente e com os vereadores Pedro Nobre e Ana Bernardino, nas comemorações do 20.º aniversário da Associação Humanitária da freguesia de Pontével;
- ✓ No dia 02.12.2017 iniciaram-se as atividades programadas para a Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita, com uma animação de leitura para crianças no período da manhã e com a apresentação do livro "História da Menina com Ossos de Cristal";
- ✓ No dia 02.12.2017 esteve presente no jantar de natal do Centro de Dia de Valada, em representação do município;
- ✓ No dia 04.12.2017 realizou-se no átrio do edifício dos Paços do Município a inauguração da exposição de trabalhos realizados pelos utentes da APPACDM.

Vereadora Ana Bernardino

Após ter cumprimentado os presentes, fez referência ao concerto realizado na igreja matriz da Ereira pelo Orfeão de Almeirim. Referiu que o objetivo deste evento, assim como de outros que se irão realizar, se prende com a reconstrução e a manutenção do coro alto da igreja.

Deu nota do 20.º aniversário da Associação Humanitária de Pontével, assinalado na passada sexta-feira. Salientou o trabalho feito por esta associação não só em prol da população de Pontével, mas também de todo o concelho.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Salientou os 167 anos da Sociedade Filarmónica Cartaxense e referiu que, na sua opinião, é justo fazer-lhe uma homenagem e falar do trabalho realizado por esta entidade.

Vereador Jorge Gaspar

Cumprimentou os presentes e de seguida apresentou as seguintes questões:

- 1) Existe algo programado relativamente às infraestruturas no Casal Branco?
- 2) Porquê do não investimento da Avipronto no Casal Branco?

Presidente

Em relação às infraestruturas disse que, o executivo já tinha dito em anterior reunião da Câmara que, dada a dificuldade e a capacidade de investimento do Município, existe interesse de que durante a negociação do Casal Branco esta questão faça parte do acordo que venha a ser negociado.

Explicou que a Avipronto tinha sete anos para fazer o investimento no Casal Branco o que não sucedeu. Nas conversas que manteve com o conselho de administração da empresa, este alegou, numa fase inicial, que o sector tinha tido alguns problemas por ter sido afetado com a gripe das aves o que os obrigou a redirecionar investimentos. Em 2014 ou 2015, a Avipronto tentou apresentar um projeto com um forte impacto ambiental que desvirtuava o inicialmente previsto. Recordou que se realizaram algumas reuniões técnicas com a área do urbanismo para estudar a viabilidade deste projeto, contudo sentiu que no último ano e meio a empresa estava simplesmente a protelar a entrega do projeto. Concluiu afirmando que, neste momento, a Avipronto está em igualdade de circunstâncias como qualquer tipo de investidor que queira investir no Casal Branco.

Vereador Nuno Nogueira

Cumprimentou os presentes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Referiu que o proprietário da empresa conhecida por “Cadeira Gonçalo”, em Vale da Pinta, lhe manifestou preocupação porque as suas infraestruturas não chegam para albergar as encomendas que tem em carteira para o próximo ano. Neste sentido, solicitou que o senhor Presidente contactasse o empresário e acompanhasse o caso, tendo em conta que o mesmo está a precisar de apoio para mudar de instalações.

Revelou, também, que lhe chegaram algumas preocupações sobre a segurança e a iluminação da Zona Industrial de Vila Chã de Ourique. Observou que, há cerca de dois anos, o município decidiu fazer contenção de custos energéticos e que em consequência foram apagadas algumas luzes nesta zona. Todavia, atualmente há um conjunto significativo de luzes que estavam acesas e que também agora estão apagadas.

Disse, ainda, que os empresários consideram existir a necessidade do reforço do patrulhamento da zona, tendo em conta estar em causa uma estrada larga sem sinalização no pavimento e vertical. Solicitou que o município, em conjunto com a Comissão de Trânsito, tentasse resolver esta situação.

Suguiu que nas entradas da Zona Industrial fosse colocada uma placa com o nome das empresas que ali constam.

Por fim referiu a questão da falta de transporte público na área, pedindo que fosse encontrada uma solução que permitisse aos trabalhadores que chegam a Santana de comboio, ou mesmo que morem no Cartaxo ou Vila Chã de Ourique, se possam para ali deslocar.

Presidente

Referiu que a questão do transporte é uma necessidade sentida e ponderada, fazendo parte do programa político para os próximos quatro anos.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aceitou a sugestão efetuada, relativamente à placa com o nome das empresas que constam na Zona Industrial, dizendo que a irá procurar concretizar.

Sobre o patrulhamento, disse que nos concelhos municipais de segurança esta questão tem sido focada. Não tem havido muitas queixas da Zona Industrial de Vila Chã de Ourique, mas existem outros pontos mais desprotegidos, dos quais o município já alertou a GNR e a PSP.

Sobre a questão da sinalização disse que o município tem estado a tratar deste assunto.

No que respeita à empresa “Cadeira Gonçalo”, referiu que o empresário já tinha tido duas reuniões no município, durante o último ano e meio, uma ao nível dos serviços de empreendedorismo e outra consigo, onde abordou a possibilidade de arrendar as instalações do município, sitas em frente à Adegas Cooperativas do Cartaxo. Estas instalações de que o município é proprietário encontram-se regularizadas ao nível do património, contudo o espaço só permite 1160 m² de instalação industrial e o empresário precisa de uma área muito superior.

B. Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 16/11/2017 que aprovou a realização do procedimento de ajuste direto para o fornecimento de energia elétrica, promovido ao abrigo do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 04/2017/CCE. - Proposta de deliberação n.º 23/PC-PMR/2017

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 27/12/2016, autorizou a abertura de procedimento para o fornecimento de energia elétrica e gás natural, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 27/12/2016, concedeu autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual relativo a este contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

A Câmara Municipal, por deliberação tomada em 19/06/2017, autorizou o Município do Cartaxo a aderir ao concurso público n.º 04/2017/CCE para o fornecimento de energia elétrica e gás natural;

Em 10 de novembro de 2017, foi outorgado o acordo quadro entre a CCE-CIMLT e o adjudicatário do concurso, a entidade EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., nos termos do disposto no artigo 252.º, n.º 1, alínea a) e no artigo 261.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

O contrato que o Município do Cartaxo possui para a prestação deste serviço termina em 10 de dezembro de 2017;

Tal facto determina que o procedimento de ajuste direto para a celebração de contrato ao abrigo do novo acordo quadro seja realizado em 18 dias úteis;

É competência da Câmara Municipal enquanto órgão competente para aprovar a despesa, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do CCP:

- i. A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos e a aprovação das peças do procedimento - cfr. artigos 38.º e 40.º, n.º 2 do CCP;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ii. *A condução do procedimento - cfr. artigo 67.º, n.º 1 do CCP;*
- iii. *Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, podendo no entanto proceder à delegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do CCP;*
- iv. *A decisão de contratar - cfr. artigo 36.º do CCP.*

Em cumprimento do processo administrativo, a Câmara Municipal teria que celebrar 4 reuniões extraordinárias para autorizar as diferentes fases da tramitação do respetivo procedimento de ajuste direto;

Dado estarmos perante uma circunstância excecional e de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal foi, por despacho do signatário datado de 16/11/2017, autorizada a realização do procedimento de ajuste direto ao abrigo do acordo quadro.

Assim, proponho que:

Nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal ratifique o despacho do signatário de 16/11/2017, que autorizou a realização do procedimento de ajuste direto ao abrigo do acordo quadro, nos termos propostos da informação n.º 78/DGF-A/MO/2017, anexa a esta proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 22/11/2017 que aprovou o projeto de decisão de adjudicação no âmbito do procedimento de ajuste direto para o fornecimento de energia elétrica, promovido ao abrigo do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 04/2017/CCE - Proposta de deliberação n.º 25/PC-PMR/2017

“Considerando que:

Na sequência da decisão de contratar tomada por despacho datado de 16/11/2017, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, à informação n.º 78/DGF-A/MO/2017, sujeito a ratificação da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convite ao operador económico EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., NIPC 503 504 564.

Analizada a documentação que constitui a proposta, verificou-se que a mesma não carece de esclarecimentos, assim como cumpre com todos os requisitos exigidos para o procedimento em análise, pelo que foi admitida.

Os preços unitários serão os constantes da proposta adjudicada, que se anexa, e o valor global contratual será de 971.399,40 € (novecentos e setenta e um mil trezentos e noventa e nove euros e quarenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período contratual de 11/12/2017 a 31/12/2019.

O preço a pagar ao prestador de serviços resultará da aplicação dos preços unitários às quantidades de fornecimentos efetivamente prestados.

De acordo com as disposições do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não há lugar às fases de audiência prévia nem à elaboração dos relatórios



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

preliminar e final, por se tratar de um procedimento de ajuste direto com apresentação de uma única proposta.

De acordo com o mesmo artigo, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

A competência para a decisão de adjudicação é da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 76.º do CCP e do artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do CCP.

O contrato que o Município do Cartaxo possui para a prestação deste serviço termina em 10 de dezembro de 2017.

Tal facto determina que o procedimento de ajuste direto para a celebração de contrato ao abrigo do novo acordo quadro seja realizado em 18 dia úteis.

Dado estarmos perante uma circunstância excecional e de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal foi, por despacho do signatário datado de 22/11/2017, aprovado o projeto de decisão de adjudicação, que se anexa, nos termos do artigo 125.º, n.º 1 conjugado com o previsto no artigo 76.º, n.º 1, ambos do CCP.

Foi igualmente aprovado, nos termos do artigo 77.º n.ºs 1 e 2 do CCP, acompanhada do projeto de decisão de adjudicação, a notificação ao concorrente:

- a) Da adjudicação;*
- b) Para apresentação, no prazo previamente fixado, dos documentos de habilitação exigidos;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

c) *Para prestação, no prazo previamente fixado, da caução exigida.*

Assim, proponho que:

Nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal ratifique o despacho do signatário de 22/11/2017, que aprovou o projeto de decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125.º, n.º 1 conjugado com o artigo 76.º, n.º 1, ambos do CCP e a notificação ao concorrente, da adjudicação, para apresentação, no prazo previamente fixado, dos documentos de habilitação exigidos e para prestação, no prazo previamente fixado, da caução exigida, nos termos propostos da informação n.º 80/DGF-A/MO/2017, anexa a esta proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

- 3. Revogação da deliberação camarária tomada na reunião de 2017/08/07 que recaiu sobre o pedido de certidão para efeitos de destaque (P.º 10/2016/CTD) - Local: Rua Batalhoz, n.º 7 e Beco do Jardim, n.ºs 8 e 8B – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerentes: Maria Teresa Cruz Morais David e Pedro Manuel da Silva Morais David – Cabeça de casal da herança de - Proposta de deliberação n.º 26/PC-PMR/2017**

“Considerando que, por deliberação camarária tomada em reunião realizada em 2017/08/07, foi indeferido o pedido de emissão de certidão de destaque, após a audiência escrita aos interessados, devido à existência, na parcela a destacar, de uma



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

obra de ampliação de edificação efetuada sem o necessário procedimento de controlo prévio;

Considerando o teor da carta / reclamação que nos foi endereçada pelos requerentes e em que se solicitava a revogação da deliberação supra indicada, por se verificar uma situação de prejudicialidade, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01, uma vez que a decisão final do processo em causa depende da legalização da obra acima referida;

Considerando o teor do parecer do consultor jurídico datado de 2017/10/11, que reconheceu, face aos fundamentos invocados, terem razão os reclamantes.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere revogar a deliberação de câmara tomada em reunião realizada em 2017/08/07, com fundamento na existência da questão prejudicial pendente que condiciona a decisão final do presente procedimento e, com o mesmo fundamento, deliberar a suspensão desse mesmo procedimento até à tomada da decisão final no processo da legalização da obra de ampliação efetuada.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Regime jurídico da reabilitação urbana - determinação do nível de conservação do edificado – vistoria - Proposta de deliberação n.º 8/V-PN/2017



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que estão delimitadas 4 Áreas de Reabilitação Urbana para a cidade do Cartaxo, o que permite despoletar os benefícios fiscais previstos nos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e nos pontos 2.19 a 2.27 da Lista I do Código do IVA, e que se deve proceder à designação do técnico para efeitos de realização de vistoria para determinação do nível de conservação do edificado;

Considerando o teor da Nota Interna N.º 34/2017 DPAU FL, de 2017/11/20;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas e prevê no seu artigo 3.º o seguinte:

"1 - A determinação do nível de conservação, ordenada nos termos do artigo anterior, é realizada por arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico inscrito na respetiva ordem profissional.

2 - Os profissionais a que se refere o número anterior são designados pela câmara municipal ou pela entidade a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, consoante os casos, de entre:

a) Trabalhadores que exerçam funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, nos respetivos município ou entidade;

b) Arquitetos, engenheiros ou engenheiros técnicos que, não se encontrando na situação prevista na alínea anterior, constem de lista, fornecida pelas ordens profissionais às respetivas câmara municipal ou entidade e publicada no sítio na Internet do município, com a indicação dos profissionais habilitados e disponíveis.

3 - Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, a designação do técnico responsável por cada processo é feita por sorteio";

Tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal delibere designar o técnico, em sistema de rotatividade, para efeitos de realização de vistoria para determinação do nível de conservação do edificado, de entre os arquitetos da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, devendo, sempre que possível, ter o apoio de outro arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico deste Município, inscrito na respetiva ordem profissional, de forma a garantir uma melhor aferição dos critérios de avaliação e/ou facilitar o procedimento de vistoria, sobretudo nas edificações de maiores dimensões ou em estado avançado de deterioração

À reunião de câmara.

O Vereador da Câmara Municipal,

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”

Deliberado, por unanimidade, nomear de entre os arquitetos da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, a Arq.^a Mafalda Sofia Amador da Silva João e, em sua substituição, o Arq.^o Eduardo Rafael Rebelo Marques Albuquerque Neves e, relativamente ao outro técnico do município, nomear o Eng.^o Bento António Gírio Tanganho e, em sua substituição, o Eng.^o Dagoberto Sacramento Ribeiro da Costa, ambos da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais.

5. Elaboração do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos – Início do procedimento - Proposta de deliberação n.º 24/PC-PMR/2017

“Considerando que,

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de novembro que visa conferir uma maior descentralização administrativa, foram transferidas para as Câmaras



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Municipais competências dos Governos Cívicos, em matéria consultiva, informativa e de licenciamento em diversas atividades, inclusive as relacionadas com o uso do fogo.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências do seu licenciamento. Contudo, de acordo com o estabelecido pela republicação do quadro legal, pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho com a redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que define o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e, porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, torna-se pertinente a elaboração de um Regulamento Municipal ajustado à realidade atual, que regule a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, fogo técnico, fogo-de-artifício e de limpeza de terrenos.

No que se refere à limpeza de terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis, o presente regulamento aborda esta matéria, a qual se reveste de grande importância, tendo em conta as reclamações existentes e, às quais não se consegue dar seguimento adequado, por falta de enquadramento legal, pondo-se assim em causa a segurança e a proteção de pessoas e bens.

Verifica-se, assim, a necessidade de elaborar um novo Regulamento, que terá como objetivo primordial o estabelecimento de regras que se adequem à natural evolução dos fenómenos e consequente mudança legislativa e de terminologia verificadas nesta matéria.

Tendo em vista a formalização de sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração em Regulamento, propõe-se dar início ao procedimento de elaboração de um Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

Assim, proponho que a câmara municipal delibere que:

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: proteccaocivil@cm-cartaxo.pt, devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões — Elaboração de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos."

À reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 27/PC-PMR/2017

"Considerando que,





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em cumprimento do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi tornado público que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 17 de julho de 2017, foi desencadeado o procedimento de elaboração do Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo que visa a constituição da figura do Provedor do Município do Cartaxo e respetivo estatuto.

O mencionado procedimento foi desencadeado ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Podiam constituir-se como interessados no procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo, até ao dia 04 de agosto de 2017, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

A constituição como interessados e os contributos deviam ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através de correio eletrónico juridico@cm-cartaxo.pt ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, sito na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, devendo os interessados colocar como





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de sugestões - Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo.

Não foram rececionados pedidos de constituição de interessados e, conseqüentemente, não foram apresentados contributos.

O projeto de Regulamento apresentado decorre de uma proposta apresentada pelos Vereadores do PSD, no anterior mandato, Vasco Cunha e Paulo Neves.

É entendimento dos serviços jurídicos da autarquia, conforme inf. n.º 10/2017/AE/DAGRJ-AJ, que “não se afigurar legalmente possível que o Município do Cartaxo possa criar a figura do Provedor do Município e de existir coincidência de funções entre o Provedor de Justiça e as que irão incumbir ao Provedor do Município” (cfr. doc. 1).

Conforme decidido em reunião do executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 17 de julho de 2017, foram remetidos ofícios ao Senhor Procurador-Geral da República, ao Senhor Provedor de Justiça e ao Senhor Presidente do Tribunal Constitucional, a solicitar que se pronunciassem sobre a criação da figura do Provedor do Município através de um regulamento municipal, assim como das competências consagradas pelo citado regulamento (cfr. doc. 2, 3 e 4).

Através do ofício com o registo de entrada n.º 7727, de 24/08/2017, o Tribunal Constitucional pronunciou-se no sentido de “A este respeito, cumpre esclarecer que o Tribunal Constitucional não é competente para dar parecer, por esta forma, sobre o assunto mencionado” (cfr. doc. 5).

Da Provedoria de Justiça, foi rececionado o ofício com o registo de entrada n.º 8058, de 05/09/2017, em que é referido que “não sendo competência do Provedor de Justiça a prestação de consulta jurídica, tal tem sido recusado aos privados que se lhe dirigem exclusivamente com esse propósito e, de modo reforçado, quando se trata de entidades



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

públicas". No entanto, acrescenta que "O entendimento sufragado por este órgão do Estado a este respeito do alcance da sua consagração no atual artigo 23.º da Constituição, consta, todavia, do requerimento apresentado ao Tribunal Constitucional e que deu origem ao Acórdão n.º 403/2009, como se mostra sabido por V. Exa." (cfr. doc. 6).

No referido Acórdão o Tribunal Constitucional considerou inconstitucionais, por violação do artigo 23.º da Constituição, os artigos 7.º, n.º 1, alínea o), 47.º, n.º 4, alínea c), 67.º, alínea d), 101.º, n.º 1, alínea n) e 130.º do Estatuto Político-Administrativo dos Açores que previam a criação de provedores sectoriais regionais.

Neste sentido, está concluída fase do procedimento administrativo, tendente à deliberação final.

Assim, tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal o Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo.

A assembleia municipal delibere, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo.

Em anexo:

- 6 documentos*
- Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo*

À reunião de Câmara,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

“REGULAMENTO/ESTATUTO DO PROVEDOR DO MUNÍCIPE DO CARTAXO

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento foi elaborado ao abrigo das competências previstas no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do Artigo 1.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico.

2. O presente regulamento estabelece a constituição da figura do Provedor do Município do Cartaxo e respetivo estatuto.

Artigo 2.º - Âmbito de atuação

1. O Provedor do Município tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante os órgãos e serviços municipais que integram o perímetro da administração local e ainda as demais entidades que o Município do Cartaxo integre, tenha intervenção ou por qualquer forma legal se relacione.

2. O Provedor do Município exerce a sua ação na circunscrição territorial do Município do Cartaxo.

Artigo 3.º - Autonomia e Imparcialidade

O Provedor do Município exerce a sua atividade com autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º - Condições de elegibilidade

O Provedor do Município deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais e gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica.

Artigo 5.º - Incompatibilidades

Ao Provedor do Município não é aceitável o exercício de atividade política partidária autárquica, enquanto estiver investido destas funções, nem de ligação profissional ou económica que de algum modo possa ser conflituante com o exercício das suas funções.

Artigo 6.º - Estatuto Remuneratório

- 1. O Provedor do Município exerce as suas funções a título gratuito.*
- 2. Eventuais despesas, no exercício da função, devidamente documentadas ser-lhe-ão pagas, depois de aprovadas em reunião de Câmara Municipal.*
- 3. Eventuais deslocações, no exercício da função, serão suportadas pelo Município desde que previamente autorizadas pela Câmara.*

Artigo 7.º - Eleição

O Provedor do Município é eleito por uma maioria qualificada de 2/3 dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 8.º - Posse

O Provedor do Município toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º - Mandato

1. O mandato do Provedor do Município coincide com o mandato dos órgãos autárquicos, não podendo ser renovado por mais de duas vezes.
2. A eleição do Provedor do Município tem lugar nos noventa dias seguintes à instalação da nova Câmara Municipal ou à vacatura do cargo.
3. Verificando-se a vacatura do cargo, a designação do Provedor do Município deverá ter lugar na primeira reunião da Assembleia Municipal subsequente.

Artigo 10.º - Cessação de Mandato

As funções do Provedor do Município cessam antes do quadriénio nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Perda dos requisitos de elegibilidade;
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, com uma votação qualificada de 2/3 dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 11.º - Competências

Compete ao Provedor do Município:

- a) Receber queixas, reclamações e sugestões relativamente aos órgãos e serviços municipais;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) Emitir pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da Câmara Municipal, com conhecimento à Assembleia Municipal;

c) Dar informação, por solicitação da Assembleia Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;

d) Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, remetendo-o à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

Artigo 12.º - Dever de Colaboração

1. As entidades referidas no Artigo 2.º devem prestar ao Provedor do Município toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.

2. O Provedor do Município pode fixar por escrito prazo de resposta, não inferior a dez dias úteis, para satisfação das questões solicitadas às entidades previstas no Artigo 2.º.

3. As informações e esclarecimentos requeridos deverão ser respondidos em prazo razoável que não deverá exceder os 30 dias.

4. O Provedor do Município tem acesso a todos os dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, devendo solicitá-lo ao Presidente da Câmara Municipal, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.

5. O Provedor do Município pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal, da Câmara ou do Presidente da Câmara Municipal, caso as entidades referidas no Artigo 2.º não deem resposta às questões por ele suscitadas, dentro do prazo estabelecido no nº 3 deste Artigo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13.º - Iniciativa

O Provedor do Município exerce as suas funções mediante queixa, reclamação ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

Artigo 14.º - Dever de Resposta

1. As queixas, reclamações e sugestões podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, mediante a devida identificação dos seus autores.

2. As queixas, reclamações e sugestões apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo. As queixas apresentadas por via eletrónica, desde que devidamente identificadas, mesmo não assinadas consideram-se como tal.

3. As queixas e reclamações são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.

4. O Provedor do Município pode, sempre que entender, convidar os reclamantes e os queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

5. Devem ser comunicadas ao queixoso ou ao reclamante, pelo Provedor do Município, no prazo máximo de vinte dias úteis, as diligências efetuadas e eventuais conclusões.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15.º - Limites de Intervenção

1. O Provedor do Município aprecia as queixas, reclamações e sugestões sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detetadas.

2. O Provedor do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de atos das entidades referidas no Artigo 2.º e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos.

Artigo 16.º - Gabinete do Provedor do Município

Para o desempenho das suas funções, o Provedor do Município conta com a disponibilidade dos serviços de apoio técnico e administrativo, disponibilizados pela Câmara Municipal para assessorar a Assembleia Municipal, cabendo à Câmara Municipal dotá-los de meios humanos e logísticos, por sua solicitação.

Artigo 17.º - Encargos

No Orçamento Municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor do Município e respetivo apoio.

Artigo 18.º - Interpretação e Integração do Regulamento

1. A interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, cabe à Assembleia Municipal.

2. Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, por Edital e no sítio oficial da Câmara Municipal do Cartaxo.

Artigo 20.º - Acesso do Munícipe

Para que possa ser de fácil acesso a todo o Munícipe, deve ser colocado no sítio da internet do Município do Cartaxo o endereço provedordomunicipe@cm-cartaxo.pt com ligação automática ao Provedor do Munícipe."

Vereador Jorge Gaspar

Anunciou que acompanha integralmente as preocupações jurídicas no que toca à criação da figura de um provedor do munícipe e, frisa, coloca a questão apenas e só do ponto de vista jurídico/constitucional. Crê até que, do ponto de vista do argumentário e do manancial que está reunido para essa análise, ele é razoavelmente claro, nomeadamente no que toca à posição de duas situações mais relevantes para a sua apreciação, que são da Provedoria da Justiça e do Tribunal Constitucional, os quais afirmam, sem margem para dúvidas, que do ponto de vista constitucional esta figura carece de um enquadramento adequado.

Isto não significa contudo que, do ponto de vista da relação de uma câmara municipal com o munícipe, de uma administração local ao lado com os administrados e com os cidadãos em geral, não possa haver uma figura que faça essa intermediação política ou cívica, se bem que considera que o provedor dos cidadãos e dos munícipes é, em primeira linha, o presidente da Câmara Municipal, pois é a ele que compete, por dever legal, zelar pelos seus interesses e portanto é ele, seguramente, o primeiro e último provedor dos interesses dos cidadãos.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Contudo acrescentou que não concorda em absoluto com a circunstância da proposta de deliberação e documentação oficial preparada para este ponto, fazer tanta proximidade com a associação de transparência e integridade.

Disse que essa associação é uma associação como outra qualquer, não é uma associação que detenha poderes públicos, não é uma associação que do ponto de vista do seu trabalho em geral com a administração local mereça mais crédito ou menos do que outras, e inclusivamente, considera-a abusiva quando se refere aos autarcas, em geral, como sendo corruptos, afirmando que não se pode rever nessas palavras. Já não o fez na altura em que as ouviu pela primeira vez, tendo logo repudiado as mesmas, e naturalmente agora, por maioria de razão, também as repudia. Considera que os autarcas não são genericamente corruptos, bem pelo contrário, são pessoas sérias e trabalhadoras.

Afirma que o que vai ser deliberado pela câmara é a submissão desta proposta ao órgão competente, Assembleia Municipal, para que a mesma delibere em termos de, aprovar ou não, a constituição da figura do provedor do munícipe.

O voto favorável do Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC é um voto favorável no que toca à submissão formal do documento à Assembleia Municipal, que sobre o mesmo deliberará o que muito bem entender. Não é um voto de mérito sobre a proposta. Afirma que no que toca ao mérito político e cívico da proposta, esta merece o melhor acolhimento como qualquer outra proposta que fosse no mesmo sentido.

Deliberado, por maioria, com 2 votos a favor (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC) e 5 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PS: a abstenção prende-se com as reservas que existem relativamente a esta matéria do ponto de vista legal, já mencionadas em anteriores deliberações, assumindo-se assim uma posição de coerência.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC: o voto a favor prende-se com o facto de estar apenas em causa a submissão formal do documento à Assembleia Municipal.

7. Regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo - Proposta de deliberação n.º 28/PC-PMR/2017

“Considerando que,

O Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril aprovou o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, acautelando a posição contratual do consumidor, utilizador dos parques e zonas de estacionamento.

Procurou-se, com a elaboração do presente projeto de regulamento, estabelecer as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento no parque de estacionamento subterrâneo da praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, nas vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada e ainda a atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública, no município.

Tendo em vista a formalização de sugestões e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração em regulamento, houve a necessidade de dar início ao procedimento de elaboração de um regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Podiam constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo, até ao dia 2 de junho de 2015, através de comunicação escrita que contivesse o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este fosse utilizado para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

A constituição como interessados e os contributos deviam ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através de correio eletrónico estacionamento@cm-cartaxo.pt ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, sito na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, devendo os interessados colocar como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de sugestões – Elaboração de regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo.

No âmbito do início do procedimento e tendo em vista a recolha de contributos para a elaboração do regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo, no dia 20 de maio, realizou-se uma sessão pública participada por dezenas de participantes tendo sido apresentado o esboço do regulamento.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao longo do debate foram muitas as intervenções do público, tendo as principais questões colocadas estado relacionadas com o impacto do estacionamento sobre o comércio tradicional instalado na rua Batalhoz e vias adjacentes.

O regulamento assenta em dois princípios de gestão do espaço público – assegurar rotatividade para facilitar acesso às zonas de comércio tradicional e garantir estacionamento ordenado na cidade com zonas diferenciadas.

Com este documento foi criada a oportunidade de criar um conjunto de normas de utilização do espaço público, para estacionamento, que alie o ordenamento à disponibilidade de lugares, o que só será possível criando rotatividade e estacionamento de curta duração – para que, junto ao comércio, possam existir lugares livres para utilização dos clientes das lojas e serviços.

O regulamento inclui a redução dos lugares pagos, em relação ao que se previa em 2011 – na altura da construção do parque subterrâneo –, passando dos 620 para apenas 80 lugares à superfície.

Nesta senda, foi elaborado o estudo de viabilidade financeira do estacionamento tarifado na zona central do Município do Cartaxo que aferiu a viabilidade e rentabilidade esperada da exploração, por parte do município, do parque de estacionamento subterrâneo e da exploração do estacionamento de superfície na zona central do Cartaxo, avaliando os desvios nos resultados obtidos em função de alterações na procura.

Definiram-se três cenários de estacionamento tarifado de duração limitada, diferindo entre si no número de lugares de parqueamento a explorar e foram tidas em consideração, as operações de reparação e qualificação das zonas de parqueamento tanto subterrâneas como de superfície, tendo igualmente sido considerados os custos previstos de manutenção e fiscalização dos parques.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Com base nestes três cenários de estacionamento e no nível de procura estimado no estudo elaborado pela empresa TIS.pt foram gerados três níveis de resultados financeiros.

Posteriormente, tendo como base os resultados encontrados, foi efetuada uma análise da sensibilidade testando três hipóteses refletoras de alterações na procura, designadamente diminuição em 50%, outra em 80% e uma última em 60%.

Os resultados obtidos apontam na sua globalidade para a viabilidade deste empreendimento por parte do município, vindo a traduzir-se numa mais-valia para as suas receitas. Podendo, assim concluir-se que a introdução de zonas de estacionamento tarifado de duração limitada na parte central do Cartaxo se traduz num projeto com viabilidade que aportará valor ao município, em termos financeiros.

Assim, atendendo a contributos recolhidos na sessão pública e através da fundamentação económico-financeira que se anexa, foi elaborado o projeto de regulamento que foi submetido a consulta pública para recolha de sugestões no prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo, em conformidade com o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 101 do novo Código do Procedimento Administrativo.

O projeto de regulamento foi publicado do Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2017.

Durante o período de consulta pública foi rececionado um contributo da DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – Delegação Regional de Santarém. Recolhido tal contributo, o mesmo foi analisado e foi, justificadamente, consagrado na proposta final que agora se remete para deliberação.

Assim, tenho a honra de propor que:





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A câmara municipal, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou submeter à Assembleia Municipal, o Regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo

A assembleia municipal deliberou, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo

Em anexo: Projeto de regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo e estudo de viabilidade financeira do estacionamento tarifado na zona central do Município do Cartaxo.

À reunião da câmara,

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro"

"Projeto de Regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo

Nota justificativa

O presente regulamento de estacionamento visa proceder à condensação, num único instrumento, do conjunto de normas que regulam o estacionamento no Município do Cartaxo.

O Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril aprovou o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, acautelando a posição contratual do consumidor, utilizador dos parques e zonas de estacionamento.

Procurou-se, com a elaboração do presente regulamento, estabelecer as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento no parque de estacionamento



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

subterrâneo da praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, nas vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada e ainda a atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública, no município.

Nesta senda, foi elaborado o estudo de viabilidade financeira do estacionamento tarifado na zona central do Município do Cartaxo que aferiu a viabilidade e rentabilidade esperada da exploração, por parte do município, do parque de estacionamento subterrâneo e da exploração do estacionamento de superfície na zona central do Cartaxo, avaliando os desvios nos resultados obtidos em função de alterações na procura.

Definiram-se três cenários de estacionamento tarifado de duração limitada, diferindo entre si no número de lugares de estacionamento a explorar e foram tidas em consideração, as operações de reparação e qualificação das zonas de estacionamento tanto subterrâneas como de superfície, tendo igualmente sido considerados os custos previstos de manutenção e fiscalização dos parques.

Com base nestes três cenários de estacionamento e no nível de procura estimado no estudo elaborado pela empresa TIS.pt foram gerados três níveis de resultados financeiros.

Posteriormente, tendo como base os resultados encontrados, foi efetuada uma análise da sensibilidade testando três hipóteses refletoras de alterações na procura, designadamente diminuição em 50 %, outra em 80 % e uma última em 60 %.

Os resultados obtidos apontam na sua globalidade para a viabilidade deste empreendimento por parte do município, vindo a traduzir-se numa mais-valia para as suas receitas. Podendo assim concluir-se que a introdução de zonas de estacionamento tarifado de duração limitada na parte central do Cartaxo se traduz num projeto com viabilidade que aportará valor ao município, em termos financeiros.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O projeto do presente regulamento foi aprovado por deliberação desta câmara municipal em reunião ordinária de 15 de maio de 2017, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e rr), n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no Diário da República, 2.ª série, n.º 125 de 30 de junho de 2017.

Submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, foram apresentados contributos que foram objeto de análise e acolhimento.

Após consulta pública a Assembleia Municipal do Cartaxo, em sessão _____ de ____ de _____ 201__, sob proposta da Câmara Municipal do Cartaxo, aprovada em reunião _____ de ____ de _____ de 201__, e em conformidade com o preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece:

a) Disposições gerais — Capítulo I;

b) Condições de utilização do parque de estacionamento subterrâneo da Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo — Capítulo II;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

c) *Condições de utilização das vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado — Capítulo III;*

d) *Regime de atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública — Capítulo IV;*

e) *Disposições finais e tabela de taxas devidas pelo estacionamento — Capítulo V.*

Artigo 2.º

Legislação habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea rr), n.º 1, do artigo 33.º e alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada, nos artigos 6.º e 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 53 -E/2006, de 29 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 2.º do decreto-lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que estabelece o Regime Relativo às Condições de Utilização dos Parques e Zonas de Estacionamento.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — O estacionamento no Município do Cartaxo rege-se pelo presente regulamento, pelo Código da Estrada e demais legislação aplicável.

2 — As normas constantes do presente regulamento não dispensam nem prejudicam as disposições legais aplicáveis.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO II

Condições de utilização do parque de estacionamento subterrâneo da praça 15 de Dezembro

Artigo 4.º

Denominação

O parque de estacionamento subterrâneo da praça 15 de Dezembro adota a denominação de “Parque de Estacionamento Central do Cartaxo”, doravante designado de parque.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente capítulo estabelece as condições de utilização do parque, para automóveis ligeiros e os quadriciclos, assim como, de motociclos, ciclomotores e velocípedes, com exceção de autocaravanas.

2 — É proibido o acesso de veículos com altura superior a 2,20 metros ou veículos cuja composição exceda 2,20 metros.

Artigo 6.º

Composição

1 — O parque é composto por 2 pisos que dispõem de 188 lugares de estacionamento, conforme planta constante do anexo I ao presente regulamento.

2 — O piso 1 dispõe de 93 lugares de estacionamento, dos quais 2 se encontram reservados para pessoas portadoras de deficiências identificadas com o respetivo cartão, por grávidas e acompanhantes de crianças de colo.

3 — O piso 2 dispõe de 95 lugares de estacionamento, dos quais 6 se encontram reservados, 2 para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiências

7



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

identificadas com o respetivo cartão, por grávidas e acompanhantes de crianças de colo e 4 para o uso exclusivo dos veículos de propriedade do Município do Cartaxo.

4 — Por deliberação da câmara municipal, em casos devidamente fundamentados, pode ser diminuído ou aumentado o número de lugares disponíveis ou reservados.

Artigo 7.º

Partes específicas e partes comuns

1 — O parque é constituído por partes específicas e por partes comuns.

2 — As partes específicas são constituídas pelos lugares numerados e destinados ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, quadriciclos, motociclos, ciclomotores e velocípedes, com exceção de autocaravanas.

3 — As partes comuns são, designadamente, as seguintes:

a) Entradas, corredores, espaços de circulação para veículos e peões, escadas e elevadores;

b) Redes de água, esgotos e energia elétrica;

c) Sistema de deteção, alarme e prevenção de incêndios;

d) Espaços e equipamentos destinados a serviços técnicos e a serviços do pessoal afeto ao parque.

Artigo 8.º

Entidade gestora

O parque é administrado e explorado pelo Município do Cartaxo.

Artigo 9.º

Regimes de utilização do parque

1 — Os regimes de utilização do parque são os seguintes:

8



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Rotatividade com pagamento por fração temporal;
- b) Avença mensal de utilização total;
- c) Avença mensal de utilização noturna;
- d) Avença mensal de utilização diurna.

2 — No regime de rotatividade com pagamento por fração temporal, o utilizador tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, quadriciclo, motociclo, ciclomotor ou velocípede, em qualquer lugar vago dentro do conjunto de lugares disponíveis para este regime, durante um determinado período de tempo e dentro do horário definido, mediante o pagamento de uma taxa, em função do período utilizado.

3 — No regime de avença mensal de utilização total, o utilizador tem direito, mediante o pagamento da taxa estabelecida e durante o prazo de vigência da avença, ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, quadriciclo, motociclo, ciclomotor e velocípede, em qualquer lugar disponível no parque, a qualquer hora e dia, por qualquer período de tempo.

4 — No regime de avença mensal de utilização noturna, o utilizador tem direito, mediante o pagamento da taxa estabelecida e durante o prazo de vigência da avença, ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, quadriciclo, motociclo, ciclomotor e velocípede, em qualquer lugar disponível no parque, em qualquer dia e dentro do horário definido no artigo 10.º

5 — No regime de avença mensal de utilização diurna, o utilizador tem direito mediante o pagamento da taxa estabelecida e durante o prazo de vigência da avença, ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, quadriciclo, motociclo, ciclomotor e velocípede, em qualquer lugar disponível no parque, em qualquer dia e dentro do horário definido no artigo 10.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10.º

Horário de funcionamento

1 — É estabelecido o seguinte horário de funcionamento:

- a) Regime de rotatividade — todos os dias, 24 horas;
- b) Regime de avença de utilização total — todos os dias, 24 horas;
- c) Regime de avença de utilização noturna — todos os dias, das 20h00 às 08h00 do dia imediato;
- d) Regime de avença de utilização diurna — todos os dias, das 08h00 às 20h00.

2 — Independentemente do horário atrás definido, o parque pode encerrar ou lotar por motivos de força maior, designadamente em caso de:

- a) ocorrência de catástrofes naturais;
- b) situações anómalas que envolvam perigo para os utilizadores ou veículos;
- c) necessidade de se proceder a reparações no interior do parque, devendo este, para o efeito, encontrar -se, total ou parcialmente, livre e devoluto;
- d) motivos festivos ou por ocasiões relevantes;
- e) questões relacionadas com a proteção civil.

3 — No caso do impedimento de utilização do parque por causa imputável ao município, os utilizadores serão ressarcidos em singelo pelo número de dias que pagaram e estiveram sem usufruir do estacionamento.

4 — O horário de funcionamento deve constar de aviso bem visível aos utentes.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 11.º

Título de acesso

No regime de rotatividade, o utilizador retira o título de acesso ao estacionamento na máquina de entrada do parque, no acesso existente na confluência entre as ruas 5 de Outubro e Serpa Pinto.

Artigo 12.º

Perda ou extravio do título de acesso

1 — O título de acesso retirado na máquina de entrada do parque e validado através de pagamento na máquina de pagamento automático, é considerado como o único título válido para confirmação da hora e data de entrada, da hora e data de saída e da efetivação do pagamento.

2 — Em caso de perda ou extravio do título de acesso pelos utilizadores em regime de rotatividade, ser-lhe-á cobrado o valor de um estacionamento correspondente a 24 horas.

3 — Caso o veículo do utilizador em regime de rotatividade tenha permanecido no interior do parque mais de 24 horas, o valor de taxas a cobrar deverá corresponder à taxa de 24 horas por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia em que o utilizador pretende retirar a mesma e independentemente da hora em que o faça.

4 — Para efeitos de determinação do número de dias em que o veículo fica estacionado no interior do parque, os trabalhadores afetos ao parque realizarão relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem no interior do mesmo por mais de 24 horas, sem título válido.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13.º

Regime de avença

1 — O regime de avença traduz-se na celebração de contratos de avença mensal, sem reserva de lugar.

2 — Entende -se por estacionamento sem reserva de lugar, o direito do utilizador titular de avença ocupar um qualquer lugar disponível no parque.

3 — Não são admitidas avenças de duração inferior a um mês.

4 — São afetos ao:

- a) Regime de avença de utilização total — 10 % dos lugares do parque (19 lugares);
- b) Regime de avença de utilização noturna — 80 % dos lugares do parque (150 lugares);
- c) Regime de avença de utilização diurna — 40 % dos lugares do parque (75 lugares).

Artigo 14.º

Cartão de acesso

1 — Mediante o pagamento do valor constante da tabela de taxas do presente regulamento, serão atribuídos cartões de acesso aos utilizadores em regime de avença, independentemente de utilização total, diurna e noturna.

2 — Os cartões de acesso ao parque de estacionamento terão o custo previsto na tabela de taxas do presente regulamento.

3 — Os utilizadores são responsáveis pela guarda e conservação dos cartões devendo notificar imediatamente, por escrito, o Município do Cartaxo do respetivo extravio, danificação ou roubo.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4 — Em caso de extravio, roubo ou danificação do cartão, o utilizador deverá requerer uma segunda via do mesmo, que terá o seu custo definido na tabela de taxas, do presente regulamento.

Artigo 15.º

Procedimentos de acesso ao parque

1 — Os utilizadores em regime de rotatividade com pagamento por fração temporal, para acederem ao parque, devem obter o título codificado de acesso, junto ao equipamento colocado ao seu dispor no acesso de entrada, ou, em caso de não funcionamento deste equipamento, junto do posto de pagamento assistido.

2 — Os utilizadores em regime de avença deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo colocado no acesso de entrada no parque.

Artigo 16.º

Pagamento

1 — O pagamento da taxa devida pela utilização do parque será efetuado na máquina de pagamento automático existente, em local devidamente sinalizado.

2 — O pagamento das avenças deverá ser efetuado até ao último dia útil do mês anterior.

3 — Após o pagamento será emitido o respetivo recibo.

Artigo 17.º

Procedimentos de saída do parque

1 — Os utilizadores em regime de rotatividade, para sair do parque, devem introduzir o título codificado de acesso, depois de validado pelo pagamento, no equipamento de controlo de saída colocado na zona de “saída de veículos”, para o que dispõem de quinze minutos após o pagamento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2 — Se a saída do veículo não se verificar nesse período de tempo, haverá lugar ao pagamento do valor correspondente ao período mínimo de estacionamento iniciado.

3 — Os utilizadores em regime de avença deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo de saída colocado na zona de “saída de veículos”.

Artigo 18.º

Normas gerais de funcionamento

1 — A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos utilizadores, sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.

2 — A circulação no interior do parque não poderá exceder a velocidade de 10 km/h, sendo obrigatoriamente efetuada com as luzes médias do veículo acesas e estando sujeita às disposições do Código da Estrada e legislação complementar.

3 — Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o parque será encerrado com a proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.

4 — A proibição de entrada no parque será anunciada com a utilização da palavra “completo” no painel existente no exterior à entrada do parque.

5 — Os veículos avariados no interior do parque serão removidos a expensas do utilizador.

6 — O Município do Cartaxo poderá desenvolver a sua exploração publicitária afetando os espaços de acesso e de circulação disponíveis desde que não prejudiquem as normas de segurança rodoviária aplicáveis.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19.º

Proibições

1 — O parque está reservado aos utilizadores, estando o seu acesso e circulação interior interditos a quem não o pretenda utilizar e nele não tenha veículo.

2 — Em caso de acesso indevido, os trabalhadores afetos ao posto de atendimento assistido providenciarão a imediata saída do parque da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito solicitar a intervenção da polícia de segurança pública.

3 — Aos utilizadores não é permitido:

- a) A utilização de sinais sonoros, exceto em caso de perigo iminente;
- b) Lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em veículos no interior ou nos acessos do parque, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção do veículo do interior do parque.
- c) Proceder a quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade;
- d) O uso das rampas de acesso entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são reservados;
- e) O depósito nos perímetros do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;
- f) O acesso de animais quando não sejam respeitadas as regras habituais de segurança e salubridade.

4 — Por razões de segurança é ainda proibido:

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a) *Introduzir e/ou guardar no parque substâncias explosivas ou materiais, instrumentos e ou utensílios combustíveis, inflamáveis ou tóxicos, suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;*

b) *Fazer fogo;*

5 — *Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, inundação, corte de energia, paragem de ventilação, etc.) os utilizadores deverão respeitar e obedecer às orientações dadas pelos responsáveis do parque e/ou pelos serviços de socorro e segurança.*

6 — *É proibido o estacionamento no parque de atrelados e autocaravanas e de veículos movidos a gás liquefeito (GPL), a gás natural comprimido (GN), cujos componentes não tenham sido aprovados e instalados de acordo com o estatuído no regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos.*

Artigo 20.º

Estacionamento abusivo

1 — *Entende -se por estacionamento abusivo, os veículos que:*

a) *Se encontrem estacionados mais de três dias sem que o proprietário proceda ao pagamento do valor das taxas correspondentes a esse período;*

b) *Estacionem fora dos lugares destinados a esse efeito;*

c) *Permaneçam no parque por períodos superiores a quarenta e oito horas e apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.*

2 — *O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do Código da Estrada e de acordo com o artigo 61.º deste regulamento.*

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 21.º

Sinalização viária

1 — O Município do Cartaxo manterá sinalização viária no interior do parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, posto de pagamento assistido e de atendimento ao público.

2 — O Município do Cartaxo assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indelévels, os locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 22.º

Obrigações dos utilizadores

Os utilizadores do parque estão obrigados a respeitar escrupulosamente as disposições do presente regulamento, bem como, da legislação em vigor, designadamente a:

a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;

b) Obedecer às instruções legítimas dadas pelo Município do Cartaxo, respeitando todos os avisos existentes no parque;

c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;

d) Não praticar no parque atos contrários à lei ou à ordem pública;

e) Não utilizar o parque para fim diferente a que o mesmo se destina;

f) Desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha;

4



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

g) *Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque, nunca excedendo a velocidade de 10 km/hora;*

h) *Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;*

i) *Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utilizadores;*

j) *Não praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utilizadores;*

k) *Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento;*

Artigo 23.º

Responsabilidade dos utilizadores

1 — *O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos utilizadores e dos proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação em vigor.*

2 — *No caso de se verificarem acidentes no parque que provoquem danos relativamente a instalações, equipamentos, pessoal de serviço, veículos ou terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer utilizador, recai sobre o mesmo o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.*

3 — *O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior, é obrigado a comunicá-lo imediatamente ao pessoal de serviço do parque.*

5



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4 — Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 2 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo o utilizador relapso não só pelos danos causados como igualmente por todos os custos incorridos pelo Município do Cartaxo com os procedimentos que tenha que desenvolver.

Artigo 24.º

Exclusões da responsabilidade

1 — Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o parque constitui extensão da via pública, destinando -se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo no respetivo interior.

2 — O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.

3 — O Município do Cartaxo não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no parque.

4 — Dada a circunstância do estacionamento não constituir contrato de depósito, quer dos veículos, quer dos objetos neles existentes, o Município do Cartaxo não responde por qualquer dano, furto ou roubo, quando ocorridos no interior do parque.

5 — Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Município do Cartaxo que não decorra de uma atuação culposa deste, do seu pessoal ou comissários, seja por prejuízos causados a pessoas, ou animais ou objetos, que se encontrem no parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.

6 — O Município do Cartaxo não é responsável por quaisquer danos resultantes do desrespeito do presente regulamento, leis ou regulamentos vigentes, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e equipamentos do parque.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 25.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar aos utilizadores pela utilização do parque constam da tabela de taxas, da secção II, do capítulo V, do presente regulamento.

2 — As taxas a cobrar podem ser:

a) horárias — em múltiplos de 15 minutos;

b) mensais — pelo período de 24 horas ou pelos períodos diurno ou noturno.

3 — No caso das taxas horárias será sempre cobrado um período mínimo iniciado correspondente a 15 minutos.

4 — Os valores das taxas poderão ser atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no orçamento do Município do Cartaxo.

CAPÍTULO III

Condições de utilização das vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado

Artigo 26.º

Noção de estacionamento de duração limitada

Para efeitos do presente regulamento, considera-se estacionamento de duração limitada todo aquele que ocorre à superfície dentro de uma linha retangular, na via pública ou em parque, e cuja duração é registada por um dispositivo mecânico ou eletrónico, prévia e obrigatoriamente acionado pelo utilizador, não podendo exceder um determinado período de tempo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 27.º

Âmbito de aplicação

Esta secção aplica -se a todas as artérias e parques de estacionamento, para os quais esteja aprovado o regime de estacionamento de duração limitada, por deliberação da câmara municipal, nos termos do Código da Estrada.

SECÇÃO I

Zonas de estacionamento de duração limitada

SUBSECÇÃO I

Definição e condições de utilização

Artigo 28.º

Definição das zonas de estacionamento de duração limitada

Fica sujeito a limitação de tempo e ao pagamento de uma taxa, o estacionamento nas seguintes artérias da cidade do Cartaxo, melhor identificadas no anexo II:

- a) Rua Batalhoz, até ao cruzamento com a rua de Rio Maior;*
- b) Rua Luís de Camões, até ao cruzamento com a rua Manuel Gomes da Silva;*
- c) Praça 15 de Dezembro, estacionamento junto ao edifício da câmara municipal;*
- d) Rua Serpa Pinto, até ao cruzamento com a Travessa da Amendoeira.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 29.º

Limites horários

As artérias definidas no artigo anterior são consideradas de estacionamento de duração limitada e sujeito ao pagamento de uma taxa entre as 08.00 e as 19.00 horas, durante todos os dias do ano, com exceção de sábados a partir das 13 horas, domingos e feriados.

Artigo 30.º

Duração do estacionamento

1 — O estacionamento nas artérias referidas no artigo 28.º está sujeito a um período de tempo máximo de permanência de 4 horas.

2 — Fora dos limites horários estabelecidos no artigo 29.º, o estacionamento é gratuito e não está condicionado a limite de tempo.

Artigo 31.º

Classes de veículos

Nas zonas de estacionamento podem estacionar:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção das autocaravanas;*
- b) Os motociclos, os ciclomotores, quadriciclos e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.*

Artigo 32.º

Condições de estacionamento

1 — Os utilizadores das zonas de estacionamento com duração limitada deverão:

- a) Estacionar os veículos em qualquer lugar vago dentro dos limites definidos para esse lugar;*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados ao efeito e colocá-lo na parte interior do para-brisas de forma bem visível.

2 — Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utilizador deverá:

a) Adquirir novo título, no caso de não ter ainda esgotado o período máximo autorizado;

b) Abandonar o local.

3 — Na eventualidade de o equipamento mais próximo se encontrar fora de serviço, o utilizador deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

Artigo 33.º

Taxas de utilização

1 — A ocupação de lugares de estacionamento na via pública fica sujeita ao pagamento de uma taxa de utilização, prevista na secção II, no capítulo V.

2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município do Cartaxo em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não será, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 34.º

Isenção do pagamento da taxa

Estão isentos do pagamento da taxa de utilização:

a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia quando em serviço;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Os veículos em operações de carga e descarga, nos lugares destinados a esse fim;
- c) Os veículos propriedade do Município do Cartaxo;
- d) Os veículos de deficientes devidamente identificados, nos termos da legislação em vigor, desde que ocupem lugares que lhe são destinados;
- e) Os veículos afetos à proteção civil;
- f) Os veículos que exibam o cartão de residente, com exceção dos lugares existentes na Praça 15 de Dezembro, estacionamento junto ao edifício da câmara municipal;

Artigo 35.º

Cargas e descargas

1 — *As operações de cargas e descargas, realizadas com veículos com peso bruto inferior a 3500 kg só poderão realizar -se nos locais reservados para esse efeito, entre as 8.00 e as 19.00 horas.*

2 — *As operações de cargas e descargas realizadas com veículos com peso bruto superior a 3500 kg carecem de autorização prévia do Município do Cartaxo.*

3 — *As operações de cargas e descargas fora dos locais reservados para o efeito, carecem de autorização prévia do Município do Cartaxo.*

4 — *Nas situações mencionadas nos números 2 e 3 deste artigo, deve o interessado formular pedido de autorização junto dos serviços do Município do Cartaxo, através de requerimento, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 36.º

Apoio à realização de obras

Quando se tratar de operações de carga e descarga de veículos no apoio à realização de obras, será necessária autorização concedida pelo Município do Cartaxo, devendo, para o efeito, ser formulado pedido através de requerimento, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, que nos casos de obras sujeitas a licença ou comunicação prévia é acompanhado de cópia dos respetivos títulos e, nos casos de obras isentas é acompanhado de cópia da informação efetuada sobre o início dos trabalhos a que se refere ao artigo 80.º -A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

SUBSECÇÃO II

Dístico de residente

Artigo 37.º

Cartão de residente

1 — Serão atribuídos, nas zonas de estacionamento de duração limitada, distintivos especiais para residentes que permitirão ao seu titular, estacionar em qualquer lugar da respetiva zona, sem limite de tempo, com exceção dos lugares de uso privativo, dos lugares de cargas e descargas e dos lugares reservados a veículos adaptados a condutores com deficiência, sendo atribuído pelo município, o cartão de residente respetivo.

2 — O cartão de residente é propriedade do Município do Cartaxo e deve ser colocado no interior do veículo no tablier, de modo a serem bem visíveis as menções deles constantes.

3 — O cartão de residente contém as seguintes referências:

a) Matrícula do veículo;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Marca e modelo do veículo;*
- c) *Número de referência para controlo;*
- d) *Prazo de validade.*

Artigo 38.º

Atribuição do cartão

1 — Podem requerer a atribuição de cartão de residente, as pessoas singulares, que residam de forma permanente, nas zonas de estacionamento de duração limitada, tendo ainda que se verificar:

- a) *Serem proprietários de veículos automóveis ou;*
- b) *Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel ou;*
- c) *Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração.*
- d) *Nos casos em que o veículo seja “carro de serviço”, declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, devendo ainda apresentar -se munido do código de acesso à Certidão Permanente online da empresa.*
- e) *Nos casos em que o veículo sendo propriedade de um terceiro, o interessado demonstre ser o utilizador ou usufrutuário, devendo apresentar, no âmbito do requerimento, contrato de seguro automóvel onde se refere expressamente que o condutor habitual é o requerente, não obstante o tomador do seguro e/ou segurado ser um terceiro.*

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos residentes, nas zonas de estacionamento de duração limitada, que possuam lugares de garagem no fogo em que residam.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3 — *Será atribuído um máximo de dois cartões por fogo.*

4 — *A emissão do cartão de residente está sujeita ao pagamento de taxa.*

5 — *O cartão de residente tem um prazo de validade de um ano.*

Artigo 39.º

Documentos necessários à obtenção do cartão

A emissão do cartão de residente faz -se a requerimento simples do

interessado, mediante a exibição dos seguintes documentos para verificação:

a) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;

b) Carta de condução e documento comprovativo de domicílio fiscal ou,

c) Autorização de residência, título habilitante ao exercício da condução, documento comprovativo de domicílio fiscal e passaporte, caso se trate de cidadão estrangeiro, ou

d) Título de registo de propriedade ou documento único do veículo, em nome do requerente ou cônjuge, unidos de facto ou pessoas que vivam em economia comum.

Artigo 40.º

Devolução, furto ou extravio do cartão

1 — *O cartão de residente deverá ser imediatamente devolvido sempre que se verifique a alteração de residência do titular, a alienação ou a substituição do veículo autorizado.*

2 — *Em caso de furto ou extravio do cartão deverá o facto ser comunicado de imediato ao município, sob pena de responsabilidade solidária pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 41.º

Revalidação do cartão

1 — A revalidação do cartão de residente será feita a requerimento do seu titular, devendo ser requerida a sua revalidação um mês antes do termo do prazo, sob pena de caducidade.

2 — O cartão caducado tem que ser devolvido no ato de entrega do novo cartão, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

SUBSECÇÃO III

Parques de estacionamento

Artigo 42.º

Definição dos parques de estacionamento

Fica sujeito ao pagamento de uma taxa, o estacionamento nos parques de estacionamento do Município do Cartaxo, situados em domínio público ou privado do município, sempre que sejam subordinados a tal regime por deliberação da câmara municipal.

Artigo 43.º

Limites horários

O estacionamento nos parques definidos na presente secção está sujeito ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados por deliberação da câmara municipal.

Artigo 44.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o omissa na presente secção regula o previsto para as zonas de estacionamento de duração limitada na secção I do Capítulo III, com as devidas adaptações, com as especialidades constantes da presente secção.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO II

Sinalização

Artigo 45.º

Sinalização de zona

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada.

Artigo 46.º

Sinalização no interior das zonas

No interior das zonas de estacionamento de duração limitada, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 47.º

Estacionamento abusivo

1 — Nos parques e zonas de estacionamento disciplinados na secção I aplicam -se a proibições previstas no Código da Estrada.

2 — O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do Código da Estrada e de acordo com o artigo 60.º deste regulamento.

3 — As despesas com a remoção e o depósito serão pagas pelo proprietário do veículo.

Artigo 48.º

Aviso de liquidação

1 — Verificando -se o estacionamento de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, sem que tenha havido o pagamento da mesma, nos termos deste regulamento, o agente responsável pela fiscalização emite um aviso de liquidação, que será colocado no veículo.

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2 — No caso previsto no número anterior, o valor da taxa a pagar será o montante equivalente a doze horas de estacionamento naquela zona.

3 — O montante titulado pelo aviso de liquidação deverá ser pago na tesouraria dentro do prazo de dois dias úteis após a sua emissão, mediante guias emitidas pelo serviço ao cidadão e entidades externas.

4 — Após o decurso do prazo previsto no número anterior, não se mostrando pago o montante titulado pelo aviso de liquidação, considerar-se-á que o veículo se encontra em infração ao presente regulamento municipal.

CAPÍTULO IV

Regime de atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública

SECÇÃO I

Condições gerais de atribuição

Artigo 49.º

Âmbito e regime de atribuição

O presente capítulo aplica -se a todas as zonas de estacionamento autorizadas pela câmara municipal, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 50.º

Condições gerais

1 — A atribuição de estacionamento privativo na via pública tem natureza precária e, por isso, a respetiva autorização pode ser revogada a qualquer momento.

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2 — Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.

3 — Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitem possuam lugares próprios integrados no edifício.

4 — As dimensões dos lugares atribuídos a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, obedecem ao disposto em legislação própria.

Artigo 51.º

Regras de atribuição

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, podem ser atribuídos lugares de estacionamento privativos às seguintes entidades:

- a) Estado e demais entidades coletivas públicas;
- b) IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social cuja atividade revele necessidade funcional, devidamente comprovada, até ao máximo de 2 lugares, salvo devidamente justificada a necessidade de um maior número de lugares.
- c) Entidades públicas que careçam de estacionamento privativo por razões de segurança, emergência, ordem pública ou de outro interesse público, até ao máximo de 2 lugares. Excetuam-se deste limite as forças policiais de segurança e militares, assim como a proteção civil;
- d) Entidades privadas, por razões de interesse geral, desde que devidamente fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua atividade e uma vez verificada a inexistência de soluções alternativas, até ao máximo de 2 lugares.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e) Podem ainda ser atribuídos lugares a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou por quem legalmente as represente, ao abrigo de legislação própria, que sejam portadores do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito.

2 — A atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública é sempre provisória e tem a duração máxima de 1 ano.

3 — No caso de o utilizador pretender renovar a atribuição de lugar privativo, o pedido deverá ser apresentado com uma antecedência de 30 dias úteis e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49.º deste regulamento.

Artigo 52.º

Motivos ponderosos de segurança e interesse público

1 — A câmara municipal pode a qualquer momento, por motivos ponderosos de segurança e interesse público ou por questões relacionadas com a gestão do espaço público, do tráfego e estacionamento, fazer cessar o direito de lugar(es) de estacionamento privativo(s) atribuído(s), devendo comunicar tal decisão, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, exceto em casos de urgência ou de força maior em que a cessação pode ser imediata.

2 — Tratando -se de estacionamento reservado a pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade a câmara municipal, mediante consulta ao interessado, deve identificar outro local, o mais próximo possível do anterior, tendo em vista relocalizar o lugar de estacionamento privativo, garantindo idênticas condições de acessibilidade.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 53.º

Identificação das entidades e dos veículos e responsabilidade pelo uso abusivo

1 — Os sinais de parque privativo possuem placa adicional, modelo previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, com o horário de funcionamento, quando não sejam de utilização permanente, e estão identificados com a entidade beneficiária do estacionamento mediante um cartão, emitido pelas próprias, a colocar no tablier do veículo, em sítio visível e legível do exterior.

2 — Salvo disposição em contrário, o horário de funcionamento, para os lugares que não são de utilização permanente, é das 8h00 às 19h00, durante todos os dias do ano, com exceção de sábados a partir das 13h00, domingos e feriados.

3 — O Município do Cartaxo não é responsável pela utilização abusiva destes lugares, nem essa situação confere ao beneficiário e titular da autorização de estacionamento o direito a reembolso, seja a que título for, relativamente ao município.

SECÇÃO II

Procedimento de atribuição

Artigo 54.º

Requerimento

1 — O pedido de atribuição de um lugar de estacionamento privativo inicia -se com o requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, de acordo com modelo a disponibilizar junto dos serviços de atendimento do município.

2 — O requerimento deve constar:

a) Identificação completa do requerente;

b) Indicação do local pretendido para o lugar de estacionamento privativo;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

c) Indicação do período semanal de utilização pretendido, bem como do respetivo horário;

d) Motivação do pedido;

e) Quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso.

3 — O requerimento deve ser acompanhado de planta ou esquema de proposta de localização.

4 — Os pedidos efetuados por pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou por quem legalmente as represente, ao abrigo de legislação própria, que sejam portadores do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito, que pretendam a reserva de estacionamento na via pública através da colocação do respetivo sinal a junto à residência ou junto ao seu local de trabalho, deverão anexar ao requerimento a fotocópia dos seguintes documentos, de acordo com modelo a disponibilizar junto dos serviços de atendimento do município:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou passaporte do requerente e, se aplicável da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente;

b) Cartão de estacionamento ou dístico de identificação para pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade;

c) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia da área de residência habitual, recibo ou outro documento, comprovativo do direito à utilização do fogo;

d) Quando o requerimento vise a atribuição de lugar de estacionamento junto do local de trabalho, o interessado com deficiência, deverá apresentar declaração da entidade empregadora ou contrato ou recibo que ateste que o requerente é trabalhador,





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

presumindo -se que o seu horário laboral decorre entre as 9h00 e as 19h00, quando não seja apresentado documento comprovativo do horário de trabalho. Tratando -se de profissão liberal deverá ser entregue documento comprovativo do exercício da profissão no local pretendido.

5 — *Com a entrega do requerimento previsto no n.º 1 do presente artigo, deverá ainda ser requerida a colocação de painel adicional previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, onde conste a matrícula do veículo, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo do requerente.*

6 — *Com a entrega do requerimento previsto no n.º 3 do presente artigo, deverá ainda ser requerida a colocação de painel adicional previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, onde conste a matrícula do veículo ou veículos regularmente utilizadas para o transporte do requerente ou da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo ou veículos em causa.*

7 — *Os interessados e beneficiários de lugares de estacionamento privativos na via pública ficam obrigados a comunicar a alteração da sede, residência ou local de trabalho ao Município do Cartaxo.*

Artigo 55.º

Encargos

1 — *Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento de uma taxa anual, nos termos e montante previsto na secção II, do capítulo V do presente regulamento.*

2 — *Todos os encargos e despesas decorrentes da recolocação da sinalização necessária à identificação do lugar de estacionamento privativo na via pública, que*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

resultem de situações de incumprimento do presente regulamento, são suportados, exclusivamente, pelos interessados requerentes.

Artigo 56.º

Isenções

Estão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo anterior os seguintes beneficiários:

- a) Pessoas com deficiência motora e seus legais representantes;*
- b) IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social;*
- c) Estado e demais entidades públicas;*
- d) Proteção civil;*
- e) Forças de segurança e militares;*
- f) Entidades privadas, por razões de interesse público, desde que devidamente fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua atividade e verificada a inexistência de soluções alternativas, até ao máximo de 2 lugares.*

CAPÍTULO V

Disposições finais

SECÇÃO I

Fiscalização e contraordenações

Artigo 57.º

Fiscalização



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento relativas ao código da estrada relativas ao estacionamento de veículos será exercida pelos agentes das autoridades policiais, sem prejuízo de nos termos legais, poder ser também exercida pelo Município do Cartaxo através de pessoal designado para o efeito, devidamente identificado.

2 — A fiscalização do cumprimento das demais disposições do presente regulamento compete ao Município do Cartaxo, e a aplicação de sanções compete ao Presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação em qualquer Vereador.

3 — O Presidente da câmara municipal pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para o desempenho de ações inspetivas e de fiscalização.

Artigo 58.º

Competências de fiscalização

1 — Compete aos trabalhadores designados para o efeito, assim como aos trabalhadores afetos ao posto de atendimento assistido:

a) Esclarecer todos os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e sobre outros normativos legais aplicáveis, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;

b) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e participar as situações do seu incumprimento ao presidente da câmara municipal;

c) Manter a segurança das zonas e parques de estacionamento e vigiar as entradas e saídas dos parques;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

d) *Proceder, nos termos do disposto no presente regulamento e no Código da Estrada e demais regulamentação e legislação complementar, às ações necessárias à autuação bloqueamento e remoção dos veículos em infração;*

2 — *Compete aos trabalhadores designados para o efeito:*

a) *Elaborar auto de notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada;*

b) *Emitir os avisos de liquidação previstos no artigo 48.º do presente regulamento.*

Artigo 59.º

Estacionamento proibido

1 — *Nos parques e zonas de estacionamento é proibido estacionar:*

a) *Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, salvo se devidamente autorizados pela câmara municipal;*

b) *Automóveis pesados utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço, salvo as exceções previstas em regulamentos locais;*

c) *Veículos de categorias diferentes daquelas a que o parque, zona ou lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afeto, nos termos do disposto neste regulamento;*

d) *Por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da taxa.*

2 — *Quem infringir o disposto no número anterior é sancionado com coima de:*

a) *(euro) 30 a (euro) 150, se se tratar do disposto nas alíneas b) e d);*

b) *(euro) 60 a (euro) 300, se se tratar do disposto nas alíneas a) e c).*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 60.º

Remoção de veículos

1 — No caso de estacionamento abusivo, o veículo poderá ser removido de acordo com o estabelecido no Código da Estrada ou demais legislação em vigor.

2 — Em caso de remoção do veículo para depósito exterior existente para o efeito, é da responsabilidade do proprietário do veículo a totalidade dos custos dessa remoção ou, em alternativa, poderá o Município do Cartaxo bloquear os veículos como medida de segurança, sendo desbloqueados contra pagamento do tempo que tiverem permanecido no parque, de acordo com a tabela de taxas em vigor.

3 — Os veículos removidos apenas poderão ser entregues ao portador de certificado de matrícula, título de registo de propriedade ou documento equivalente ou a quem comprove possuir legitimidade para o efeito.

Artigo 61.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal, constituem contraordenações puníveis com coima, no "Parque de Estacionamento Central do Cartaxo", as seguintes condutas:

- a) A circulação que exceda a velocidade de 10 km;
- b) A circulação sem as luzes médias do veículo acesas;
- c) A entrada de veículos sempre que o parque se encontre encerrado, com essa indicação no painel existente no exterior;
- d) A sua utilização por quem não o pretenda utilizar e nele não tenha veículo;
- e) A utilização de sinais sonoros;



↓



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f) Lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em veículos no interior ou nos acessos do parque, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção do veículo do interior do parque.

g) Proceder a quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade;

h) O uso das rampas de acesso entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são reservados;

i) O depósito nos perímetros do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;

j) O acesso de animais, desde que não sejam respeitadas as regras habituais de segurança e salubridade.

k) Introduzir e/ou guardar no parque substâncias explosivas ou materiais, instrumentos e/ou utensílios combustíveis, inflamáveis ou tóxicos, suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;

l) Fazer fogo;

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal, constituem contraordenações puníveis com coima, no regime de estacionamento de duração limitada, as seguintes condutas:

a) O estacionamento de duração limitada, em violação das normas do presente regulamento;

b) A colocação na via pública de sinalização de parques ou lugares privativos sem autorização da câmara municipal;

↓



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

c) A utilização dos lugares de estacionamento privativos por entidades ou particulares que não as autorizadas.

d) A utilização de lugares de estacionamento privativos cuja autorização tenha, entretanto, caducado.

3 — Quem infringir o disposto nos números anteriores é sancionado com coima de € 60 a € 300.

Artigo 62.º

Negligência

Nas contraordenações previstas neste regulamento a negligência é punida, sendo o limite máximo e mínimo da coima reduzido para metade.

Artigo 63.º

Instauração dos processos de contraordenação

1 — Compete ao presidente da câmara municipal o processamento das contraordenações previstas no artigo 61.º, assim como as previstas no Código da Estrada, e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias, desde que estejam reunidas as condições definidas na lei.

2 — Às contraordenações previstas neste regulamento são aplicáveis as normas gerais que regulam o regime geral das contraordenações com as adaptações constantes do Código da Estrada.

Artigo 64.º

Sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, as infrações ao disposto presente regulamento são sancionadas nos termos da legislação aplicável.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 65.º

Livro de reclamações

As reclamações poderão ser registadas em livro próprio existente no parque junto do posto de pagamento assistido e/ou serviço de atendimento ao cidadão no edifício da câmara municipal.

Artigo 66.º

Omissões

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 67.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o capítulo IV da tabela de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

1 — *O presente regulamento entra em vigor no dia 30.º dia após a publicação de aviso no Diário da República.*

2 — *O presente regulamento será afixado no parque e publicado no sítio da internet do Município, em www.cm-cartaxo.pt.*

SECÇÃO II

Tabela de taxas

Parque de estacionamento subterrâneo da praça 15 de Dezembro Emissão de cartões de acesso aos utilizadores em regime de avença — € 12,50

Avença de utilização total — € 70,00



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Avença de utilização noturna — € 45,00

Avença de utilização diurna — € 35,00

Regime de rotatividade com pagamento por fração:

Escalões (minutos)	Parque (euros)
15	0,15
30	0,30
45	0,45
60	0,60
75	0,75
90	0,90
105	1,05
120	1,20
135	1,35
150	1,50
165	1,65
180	1,80



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

195	1,90
210	2,00
225	2,10
240	2,20

Condições de utilização das vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado

Emissão do cartão de residente — € 12,50

Escalões (minutos)	Vias e espaços públicos (euros)
15	0,20
30	0,40
45	0,60
60	0,80
75	1,00
90	1,20



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

105	1,40
120	1,60
135	1,85
150	2,10
165	2,35
180	2,60
195	2,85
210	3,10
225	3,35
240	3,60

Vereador Jorge Gaspar

Relembrou que o Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC, em período eleitoral, disse que se o regulamento fosse aprovado antes das eleições o revogaria, não por discordar do ponto de vista dos pressupostos (ordenamento do estacionamento à superfície, preservação de espaços que permite alguma mobilidade em zonas de maior intensidade comercial), mas porque no seu entendimento, faria todo o sentido que o executivo estivesse a discutir primeiro a mobilidade geral da cidade e posteriormente partir para questões que são importantes, mas que são naturalmente especiais face ao plano geral

J



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dessa mobilidade. Assumiu ser esta é a razão política de fundo para o voto desfavorável do Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC.

Disse que não encontra neste regulamento qualquer referência à possibilidade de o comércio local poder adquirir horas de estacionamento para os seus consumidores. Por outro lado, acha que também seria importante ter neste regulamento uma lógica que o pudesse tornar coerente para um programa de promoção de economia local que pudesse ser financiado com uma percentagem das receitas do estacionamento.

Referiu ainda que, sem haver uma decisão sobre a eventual abertura da E.N. 3, qualquer decisão de matéria de estacionamento tarifado, nomeadamente na rua Serpa Pinto, vai um pouco a reboque das exigências do FAM.

Questionou se estava previsto no orçamento para 2018, o montante de 47 mil euros para as despesas de investimento (marcação de lugares, reparação de elevadores e aquisição dos pacómetros), que constam no estudo de viabilidade financeira para a concretização do estacionamento tarifado.

Questionou, também, se estava previsto no orçamento para 2018, o montante de 88 mil euros para despesas correntes, nomeadamente para o fornecimento de serviços externos (fiscalização, água, eletricidade, etc.), e para gastos com o pessoal, constantes no referido estudo.

Referiu que o município tem previsto no orçamento de 2017 e no PAM, uma receita de 254 mil euros decorrente do estacionamento tarifado, mas nos números que constam nos cenários apresentados não há nenhum que dê 254 mil euros. Neste sentido, solicitou esclarecimento.

Salientou que existem 258 lugares de estacionamento e 70 são à superfície, contudo se o município contar com os residentes e com os lugares especiais, estes lugares são reduzidos a quase nada. Assim sendo, não lhe parece que se consiga regular alguma

3



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

coisa do ponto de vista da mobilidade da cidade e da intensidade que se quer dar às zonas comerciais.

Para o ano de 2018, gostaria de saber se a receita contempla o desconto que tem que ser dado, em virtude do investimento inicial, ou seja, se a receita à qual o município se obriga em 2018 perante o FAM é uma receita de 47 mil euros, superior à de 2019, quando não se tinha o investimento inicial.

Presidente

Referiu que, o estudo de viabilidade financeira traça vários cenários e parte sempre de pressupostos para chegar aos valores finais.

Disse que, quer na elaboração do regulamento, quer na elaboração do modelo de exploração, o município consultou muitas empresas e muitos regulamentos. Explicou que a empresa que realizou o estudo de viabilidade financeira, fez o trabalho com base nos contatos feitos pelo município e, por isso, há diferentes perspetivas para se chegar àquela receita.

Referiu que, à data de hoje, ninguém consegue saber qual vai ser a procura do estacionamento subterrâneo, uma vez que o parque nunca foi cobrado. A verba inscrita no FAM é uma verba estimada.

Quanto ao estacionamento tarifado à superfície, o município tem alguma perspetiva realista relativamente às receitas que arrecadava.

Quanto à questão de que a mobilidade da cidade deveria antecipar estas decisões, declarou que este argumento era frágil por parte do Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC, porque em campanha eleitoral defenderam a reabertura imediata da E.N. n.º 3, sem sequer se preocuparem em saber quanto custava a obra e como poderia ser estudada e viabilizada do ponto de vista técnico. Apenas tiveram como preocupação passar a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

mensagem de que a primeira medida que tomariam seria a abertura imediata da E.N. n.º 3.

Relembrou que o PSD já votou a favor deste regulamento, em sede de reunião de Câmara e que durante vários anos pugnou pela exploração do parque subterrâneo e cobrança do estacionamento à superfície, em virtude das dificuldades financeiras que o município atravessava. Explicou que à data não se avançou com a cobrança do estacionamento porque não se sentia moralmente confortável em colocar estacionamento tarifado, enquanto o município não conseguisse reparar uma parte da rede viária.

Concluiu afirmando que existe uma inversão de posição política por parte do PSD, em relação a esta matéria.

Vereador Jorge Gaspar

Referiu que em Portugal, não há nenhuma cidade que não tenha estacionamento tarifado no centro histórico. A cidade do Cartaxo vai ter estacionamento tarifado à volta do centro histórico.

Presidente

Respondeu que a cidade do Cartaxo não tem centro histórico, pois não reúne os pressupostos necessários.

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 votos contra (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

8. Projeto do Código de Conduta - Proposta de deliberação n.º 30/PC-PMR/2017

“Considerando que,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Foi em 17/10/2016 deliberado pelo executivo municipal o início de procedimento para a elaboração do Código de Conduta, tendo sido determinado que, apesar de o código de conduta não ter natureza regulamentar para efeitos do disposto no capítulo I da parte IV do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro – Cf. n.º 4 do artigo 136.º do CPA –, atendendo à relevância da matéria e ao seu carácter sensível, o mesmo seria sujeito ao procedimento do regulamento administrativo, com a aplicação dos artigos 98.º e seguintes do CPA.

Foi igualmente deliberado pelo executivo municipal, na mesma data, a realização da inerente consulta a todos os potenciais interessados para que os mesmos apresentassem, querendo, os respetivos contributos.

Decorrido o prazo concedido para o efeito apresentaram contributos e/ou constituíram-se como interessados:

- a) Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e das Regiões Autónomas*
- b) Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins*
- c) Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos*
- d) Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos*

Atendendo aos princípios, legislação e contributos recebidos foi elaborado o seguinte projeto de código de conduta:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Projeto do Código de Conduta

O Município do Cartaxo pretende ser mais do que apenas um bom conjunto de pessoas a trabalhar em prol do munícipe, procurando de forma progressiva, com o esforço e dedicação de todos os colaboradores da autarquia, chegar à excelência no serviço ao munícipe, contribuindo para a construção de um município melhor.

O presente Código de Conduta visa a sistematização de um conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional, por forma a criar um denominador comum de comportamento por parte dos eleitos, dirigentes e trabalhadores ao serviço do Município do Cartaxo que reflita uma conduta de serviço público ao serviço dos cidadãos, constituindo ainda, por forma a incentivar a criação de um clima de confiança, uma referência para os cidadãos no que respeita aos padrões de conduta do município no seu relacionamento para com eles.

Os trabalhadores do município no desempenho das suas funções e atividades estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinado à Lei e à Constituição, devendo ter sempre uma conduta responsável e ética que garanta a prevalência do interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Com efeito, a ética de uma instituição é, essencialmente, reflexo da conduta dos seus trabalhadores os quais devem seguir um conjunto de princípios e normas, consubstanciando um padrão de comportamento irrepreensível.

A adequada aplicação do presente Código de Conduta depende, acima de tudo, da responsabilidade profissional dos seus destinatários, em particular daqueles com posições hierárquicas de nível superior que devem ter uma atuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e critérios estabelecidos, bem como assegurar o seu cumprimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A responsabilidade do município passa pelo tratamento adequado traduzido na observância de todos os princípios plasmados no Código de Procedimento Administrativo e na Carta Ética da Administração Pública.

As especificidades das funções desempenhadas e o respeito de princípios e deveres basilares à defesa do interesse público impõem a criação de um conjunto normativo que sistematize, de uma forma clara e objetiva, as linhas de orientação em matéria administrativa, de ética profissional e dos padrões de comportamento reconhecidos e adotados por todos os trabalhadores, independentemente do seu vínculo laboral.

Assim, e considerando:

- A resolução n.º 51/59, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 12 de dezembro de 1996, que contém em anexo, o Código Internacional de conduta dos agentes da função pública;*
- A Recomendação de 23 de abril de 1998, Conselho da OCDE, sobre a melhoria da conduta ética do serviço público;*
- O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações vigentes, o qual estabelece medidas de modernização administrativas;*
- A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000), a qual consagra no artigo 41.º o direito a uma boa administração;*
- A Carta Ética da Administração Pública;*
- O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;*
- O Regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- *O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;*
- *A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;*
- *A Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009.*

É ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborado e aprovado o Código de Conduta, nos termos da deliberação da câmara municipal tomada na sua reunião _____ de _____.

Código de Conduta

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º I Objeto

- 1) *O presente Código de Conduta, doravante designado Código, estabelece os princípios gerais de boa conduta administrativa aplicáveis nas relações do Município do Cartaxo e seus trabalhadores com os cidadãos.*
- 2) *O presente Código fundamenta-se nos princípios democráticos, nas normas sociais e na ética profissional e tem como objetivo contribuir para um entendimento comum sobre o comportamento expectável por parte dos trabalhadores ao serviço do Município do Cartaxo.*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 3) *O conjunto de valores que integram o Código pretende orientar os trabalhadores no desempenho das suas funções, no sentido de refletirem uma cultura de serviço público.*
- 4) *Nenhuma disposição do presente Código deve ser interpretada no sentido de restringir os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, afetar as condições do respetivo exercício ou diminuir o seu âmbito de proteção, estando sempre assegurado o nível de proteção mais amplo.*

Artigo 2.º I Âmbito de aplicação

- 1) *O Código tem por destinatários os serviços do Município do Cartaxo e respetivos trabalhadores, independentemente do seu vínculo contratual, bem como da posição hierárquica que ocupem, nas suas relações entre si e para com os cidadãos.*
- 2) *A designação "cidadão", no presente Código, abrange quaisquer pessoas singulares, nacionais, estrangeiras ou apátridas, residentes ou não em Portugal, bem como as pessoas coletivas de natureza privada ou pública, quer tenham ou não a sua sede estatutária em Portugal.*

Capítulo II - Princípios gerais

Artigo 3.º I Princípio da legalidade

- 1) *Os trabalhadores atuam em conformidade com a Constituição, a lei e o direito, devendo, nomeadamente, velar para que as decisões que afetem os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja de acordo com a lei ou com os fins pela mesma prosseguidos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 2) *Em caso de dúvida sobre o direito aplicável, a questão deve ser colocada aos superiores hierárquicos, não devendo essa dúvida servir como fundamento para a recusa ou protelamento da decisão.*

Artigo 4.º I Princípio do interesse público

- 1) *Os trabalhadores encontram-se exclusivamente ao serviço da comunidade, prosseguindo o interesse público, no respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o qual deverá prevalecer sempre sobre o interesse particular e/ou grupal.*
- 2) *Os trabalhadores regem-se por critérios de dignidade, integridade e probidade, desempenhando as suas funções de modo responsável, competente e diligente, devendo manter uma atitude construtiva, pró-ativa e prática e um profundo sentido de responsabilidade.*
- 3) *Os trabalhadores devem abster-se de qualquer prática e recusar qualquer influência que implique a sua subordinação a interesses privados.*

Artigo 5.º I Princípio da igualdade e não discriminação

- 1) *Nas suas relações com os cidadãos, os trabalhadores respeitam o princípio da igualdade, assegurando que situações idênticas são objeto de tratamento igual.*
- 2) *Sempre que ocorra uma diferença de tratamento, os trabalhadores devem garantir que a mesma é justificada pelos dados objetivos e relevantes do caso em questão.*
- 3) *Aos trabalhadores está vedada qualquer discriminação injustificada dos cidadãos, que tenha designadamente por base a nacionalidade, o género, a raça, a cor, a origem étnica ou social, as características genéticas, a língua, a*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

religião ou crença, as opiniões políticas ou qualquer outra opinião, a condição económica, o nascimento, a deficiência, a idade ou a orientação sexual.

Artigo 6.º I Princípio da proporcionalidade

- 1) *Os trabalhadores atuam com ponderação e razoabilidade.*
- 2) *Quando tomam decisões, certificam-se de que as medidas adotadas são adequadas, necessárias e proporcionais aos objetivos a realizar.*
- 3) *Os trabalhadores devem, nomeadamente, evitar restrições aos direitos dos cidadãos ou impor-lhes encargos, sempre que não existir um equilíbrio razoável entre tais restrições ou encargos e os objetivos que se pretendem alcançar.*
- 4) *Os trabalhadores devem exigir aos cidadãos apenas o indispensável à realização da atividade administrativa.*

Artigo 7.º I Princípio da justiça e imparcialidade

- 1) *Os trabalhadores atuam com justiça e equidade, sendo vedadas práticas ou decisões arbitrárias.*
- 2) *Os trabalhadores atuam de forma isenta e neutra, tendo sempre presente a igual dignidade dos cidadãos e a sua igualdade perante a lei.*
- 3) *Os trabalhadores devem abster-se de qualquer comportamento que comporte a atribuição de benefício ou de prejuízo ilegítimo para os cidadãos, qualquer que seja a sua motivação.*

Artigo 8.º I Princípio da independência e objetividade

- 1) *Os trabalhadores devem abster-se de qualquer conduta incompatível com a sua qualidade de servidor da coisa pública ou suscetível de os colocar em situação*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de conflito de interesses, seja real, potencial ou meramente percebido como tal, ou de sujeição a qualquer tipo de pressões, designadamente políticas ou de grupos.

- 2) *Os trabalhadores devem, em especial, recusar participar nas decisões em que tenham interesses pessoais ou familiares, designadamente de índole económica, financeira ou patrimonial.*
- 3) *No desempenho da sua atividade, o trabalhador deve ter em consideração todos os fatores pertinentes e atribuir a cada um o peso relativo adequado aos fins da atividade que lhe é pedida, excluindo do âmbito da mesma qualquer elemento irrelevante.*

Artigo 9.º | Princípio de integridade e lealdade

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter, devendo agir de forma leal, solidária e cooperante.

Artigo 10.º | Princípio da competência e responsabilidade

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Artigo 11.º | Princípio da proteção da confiança

- 1) *Os trabalhadores pautam a sua atuação por critérios de previsibilidade, coerência e de não contraditoriedade, tendo nomeadamente em consideração a confiança gerada nos cidadãos e as suas legítimas expectativas que decorram de práticas administrativas anteriores do órgão ou serviço público em causa.*
- 2) *A modificação das práticas constantes no número anterior deve ser devidamente justificada.*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º I Princípio da colaboração e boa-fé

Os trabalhadores devem, no exercício da sua atividade, colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, com vista à realização do interesse da comunidade, fomentando a sua participação na atividade administrativa.

Artigo 13.º I Princípio da informação e qualidade

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Capítulo III - Parâmetros de conduta

Artigo 14.º I Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

- 1) Os trabalhadores que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, devem estrito respeito à reserva da vida privada dos respetivos titulares e às normas aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais pelas entidades públicas.*
- 2) Os trabalhadores do município não devem, por si ou por interposta pessoa, utilizar informação que não tenha sido tornada pública ou não seja acessível ao público para promover interesses próprios ou de terceiros.*
- 3) Os trabalhadores ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções, nos termos legais.*

Artigo 15.º I Informação e acesso aos documentos administrativos

- 1) Os órgãos e serviços públicos pautam-se pela abertura e transparência, devendo os trabalhadores, designadamente, assegurar que os cidadãos estão cientes de*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

qual a informação a que têm direito a aceder e quais as condições de exercício do mesmo direito.

- 2) *Os trabalhadores tratam os pedidos de acesso aos arquivos e registos administrativos em conformidade com o princípio da administração aberta e o disposto nas normas aplicáveis em matéria de acesso aos documentos administrativos.*

Artigo 16.º I Atendimento aos cidadãos

- 1) *Os trabalhadores devem ser corteses, prestáveis e acessíveis nas suas relações com os cidadãos.*
- 2) *Os trabalhadores devem procurar assegurar que os cidadãos estão cientes dos seus direitos e deveres, bem como do que podem ou não esperar da atuação do município.*
- 3) *Ao prestar informações e outros esclarecimentos, os trabalhadores devem fazê-lo em termos exatos, completos e claros, tendo sempre presentes as circunstâncias individuais dos interlocutores, designadamente a sua capacidade para compreender as normas e procedimentos em concreto aplicáveis.*
- 4) *Recaindo a informação sobre prazos e requisitos de admissibilidade, devem os trabalhadores assegurar que a informação prestada é inequívoca e suficientemente pormenorizada.*
- 5) *Em caso de erro, os trabalhadores devem estar disponíveis para a sua correção, designadamente e consoante o caso, com revisão do procedimento incorreto, apresentação de um pedido de desculpas ou uma explicação adequada.*
- 6) *Os trabalhadores devem respeitar o direito de reclamação, em especial como forma de recurso perante más condutas ou más práticas e mostrar*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

disponibilidade para ouvir os cidadãos e as pessoas coletivas que demandam os serviços.

Artigo 17.º I Transparência

- 1) Os trabalhadores devem abster-se de toda a atuação que possa, por qualquer forma, impedir ou dificultar a publicitação e a acessibilidade das suas decisões ou dos procedimentos respetivos, salvas as exceções expressamente previstas na lei.*
- 2) Os trabalhadores municipais devem fundamentar as suas decisões, bem como elaborar os seus pareceres ou outros documentos, de forma que seja clara e perfeitamente compreensível para os interessados nos procedimentos e para o público em geral.*

Artigo 18.º I Utilização dos recursos do município

- 1) Os equipamentos e instalações do município só podem ser utilizados para uso profissional.*
- 2) Os trabalhadores devem respeitar e proteger o património municipal e não permitir a sua utilização por terceiros, salvo quando devidamente autorizados.*
- 3) Os trabalhadores do município devem, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.*

Artigo 19.º I Exercício da atividade

- 1) Os trabalhadores devem adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersectorial, desenvolvendo a motivação*

1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

para o esforço conjunto de melhorar os serviços e compartilhar os riscos e responsabilidades.

- 2) *Os trabalhadores devem adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e a assunção de responsabilidades, designadamente identificando sempre de forma clara e inequívoca a respetiva autoria.*
- 3) *Os trabalhadores devem privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos.*
- 4) *O exercício de quaisquer outras atividades remuneradas externas pelos trabalhadores do município carece de autorização prévia, nos termos legalmente previstos.*

Artigo 20.º I Conflito de interesses

- 1) *Os trabalhadores devem evitar incorrer em qualquer situação de interesses que possa conduzir um terceiro a razoavelmente presumir existir um risco para a objetividade e imparcialidade da sua atuação, mesmo que efetivamente tal não suceda.*
- 2) *Independentemente das situações que, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, fundamentam casos de impedimento, escusa ou suspeição, os conflitos de interesses podem resultar nomeadamente de:*
 - a) *Interesse financeiro não despreciando, detido direta ou indiretamente, pelo próprio ou pelo respetivo cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, numa entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens e serviços ao município.*
 - b) *Exercício de funções por cônjuge ou pessoa em condição equiparada à de cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral*

1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

enquanto membro de órgão de Administração, gestão, direção ou gerência numa entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços ao município.

- c) Relações comerciais com uma entidade sujeita à supervisão ou entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços ao município, designadamente quando exista qualquer tratamento preferencial ou uma situação de conflito.*
 - d) Exercício prévio de funções, independentemente do tipo de vínculo em entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços ao município ou negociações relativas a perspectivas de emprego ou aceitação de cargos numa dessas entidades.*
 - e) Qualquer outra situação pessoal da qual casuisticamente possa resultar vantagem para o próprio, o seu cônjuge ou pessoa em condição equiparada à de cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, e que conflitue com os deveres profissionais.*
- 3) No caso de o destinatário se encontrar em qualquer das situações descritas anteriormente deve reportar a situação ao respetivo superior hierárquico.*
- 4) A informação prevista no número anterior é prestada a título confidencial e só pode ser utilizada se tal for exigido para a gestão de um conflito de interesses potencial ou atual ou para efeitos de eventual procedimento disciplinar.*
- 5) Sempre que a situação seja considerada materialmente relevante pelo respetivo superior hierárquico, ou pelo órgão executivo, conforme os casos, a pessoa que se encontre numa situação de potencial ou atual conflito de interesses encontra-se impedida de participar no processo instrutório, na decisão ou respetiva*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

execução que afete a entidade envolvida, sem prejuízo dos impedimentos gerais resultantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º I Dever de obediência

- 1) *Os trabalhadores municipais devem cumprir as ordens e instruções emanadas em matéria de serviço pelos seus legítimos superiores hierárquicos, sem prejuízo do direito de delas reclamar e de exigir a sua transmissão por escrito.*
- 2) *O dever de obediência cessa quando o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime.*

Artigo 22.º I Combate à corrupção

- 1) *Os trabalhadores municipais devem combater veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas que constituem formas subtis de corrupção, como é o caso de ofertas ou outros recebimentos de cidadãos, fornecedores ou outras entidades.*
- 2) *Os trabalhadores municipais devem exercer as suas funções e as competências que lhes forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagens pessoais.*

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 23.º I Incumprimento

Todos os atos que decorram do incumprimento de princípios deste código deverão ser imediatamente comunicados e reparados, estando sujeitos a ações disciplinares



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

quando enquadráveis no âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 24.º | Publicação

O presente código será disponibilizado no site do município, na intranet, por comunicação interna e constará no Manual de Acolhimento.

Artigo 25.º | Aprovação

O presente código de conduta foi aprovado pela Câmara Municipal do Cartaxo, na sua reunião ordinária de _____

Artigo 26.º | Vigência

O presente código entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.”

Nos termos do artigo 99.º do CPA o regulamento – neste caso código de conduta - é aprovado com base num projeto, o qual deverá ser submetido a audiência dos interessados, escrita ou oral, pelo prazo mínimo de 30 dias. – Cf. art.º 100.º, n.º 1 do CPA.

Assim, tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 99.º e com o n.º 1 do artigo 100.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovar o projeto do Código de Conduta, determinando a audiência dos interessados, por escrito, pelo prazo de 30 dias.

À reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal,





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Aceitação de doação de livros - Proposta de Deliberação n.º 4/V-ET/2017

“Considerando que:

Constituem atribuições do Município do Cartaxo a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações em diversos domínios, nomeadamente no domínio da cultura e da promoção do desenvolvimento. – Cfr. al. e) e m) do n.º 2 do art.º 23 do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro.

Anualmente são doados ao Município do Cartaxo livros novos e outros já usados e que são uma mais valia para o seu espólio. Existem livros doados pelo seu escritor e outros por pessoas anónimas.

Nesse sentido, propõe-se a aceitação de doações de livros, discriminados em lista anexa, ao Município do Cartaxo.

Dada a competência da câmara municipal, segundo a al. j) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, para aceitar doações, submeto esta informação e proposta à consideração superior.

A Vereadora

Elvira Tristão

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Feira do livro usado na Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita - Proposta de deliberação n.º 5/V-ET/2017

“Considerando que:

Constituem atribuições do Município do Cartaxo a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em diversos domínios, nomeadamente no domínio da cultura e da promoção do desenvolvimento. – Cfr. al. e) e m) do n.º 2 do art.º 23 do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro.

Foi, neste âmbito, elaborada uma lista de livros usados, para venda na III Feira do Livro Usado. Alguns dos livros estão em duplicado, outros encontram-se ligeiramente danificados, mas todos foram doados ao município, não se encontrando carregados em inventário.

Foi tido em conta o espaço que se pode libertar pela ocupação deste livros e alguma rentabilização económica.

A competência para estabelecer preços é da Câmara Municipal, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do art.º 21º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

No total são 1602 títulos e sugerem-se os valores de 0,50€, 1,00€ e 5,00€ para a sua venda, conforme o estado e tipo de publicação.

Preço Unid	Quantidade	Total
5,00	9	45,00 €
1,00	297	297,00 €



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

0,50	1296	648,00 €
Total	1602	990,00 €

Tendo em conta o espaço que se pode libertar pela ocupação deste livros e alguma rentabilização económica, vimos por este meio solicitar autorização para a sua venda, propondo-se para a data da feira o período de 6 a 29 de dezembro de 2017, a decorrer numa das salas da Biblioteca.

O novo programa de faturação que foi instalado nos serviços do município, inclusivamente na Biblioteca Municipal, obriga a que os produtos vendidos estejam discriminados e referenciados e fixados preços.

Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 03.09, "Os preços... a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens."

O cálculo da percentagem sobre o preço de aquisição, para fazer face ao custo com a venda destes produtos na Biblioteca Municipal, foi definida a seguinte fórmula:

$$P_{venda} = \left[(Aq + E) + \left[\left(\frac{C_{pessoal} + CI}{60} \right) \times T \right] \right] + \frac{PM}{CV} + \text{Arredondamento}$$

Aq – Preço de aquisição do bem por unidade

E – Custo de aquisição da embalagem por unidade

Cpessoal – Custo com o pessoal direto do museu por hora



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CI – Custo Indiretos ou de instalações por hora (neste valor estão incluídos os custos com amortização dos equipamentos, seguros, limpeza, água, energia, comunicações, segurança e pequenas obras de manutenção)

T – Tempo dispendido pelos funcionários para a realização da tarefa

PM – Preço de mercado

CV – Coeficiente de vetustez

Nota: Os calculos foram realizados com base nos valores da conta de exploração (Mapa de Demonstração de Resultados) do ano de 2016

Nesse sentido, propõe-se a fixação de preços de venda ao público, por unidade, dos produtos discriminados no quadro anterior, assinalando-se desde já que os montantes referenciados já incluem IVA à taxa legal aplicável.

Dada a competência da câmara municipal, segundo a al. e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, para fixar preços, submeto esta informação e proposta à consideração superior.

A Vereadora

Elvira Tristão

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Fixação de preços para venda de artesanato no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 6/V-ET/2017

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Constituem atribuições do Município do Cartaxo a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações em diversos domínios, nomeadamente no domínio da cultura e da promoção do desenvolvimento. – Cfr. al. e) e m) do n.º 2 do art.º 23 do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro.

O Museu Rural e do Vinho do Cartaxo abriu as suas portas a 23 de novembro de 1985, com o principal intuito de valorizar e divulgar as tradições associadas ao mundo rural, em particular à cultura da vinha e à produção do vinho.

No espaço loja existente no museu pretende o município proceder à venda de vários produtos com maior incidência no vinho e artesanato. Tal venda de produtos tem o objectivo de gerar uma proatividade dando reconhecimento e divulgação de produtos produzidos no município.

O novo programa de faturação que foi instalado nos serviços do município, inclusivamente no Museu Rural e do Vinho, obriga a que os produtos vendidos estejam discriminados e referenciados e fixados preços.

A competência para estabelecer preços é da Câmara Municipal, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do art.º 21º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 03.09, “Os preços... a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.”

Nos preços de venda ao público agora propostos está incluída uma percentagem sobre o preço de compra para fazer face ao custo das caixas de cartão, dos sacos de papel ou plástico em que o produto é fornecido ao visitante.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O calculo da percentagem sobre o preço de aquisição para fazer face ao custo com a venda destes produtos no Museu Rural do Vinho foi definida a seguinte fórmula:

$$PVenda = \left[(Aq + E) + \left[\left(\frac{C_{\text{pessoal}} + CI}{60} \right) \times T \right] \right] \pm \text{Arredondamento}$$

Aq – Preço de aquisição do bem por unidade

E – Custo de aquisição da embalagem por unidade

C_{pessoal} – Custo com o pessoal direto do museu por hora

CI – Custo Indiretos ou de instalações por hora (neste valor estão incluídos os custos com amortização dos equipamentos, seguros, limpeza, água, energia, comunicações, segurança e pequenas obras de manutenção)

T – Tempo dispendido pelos funcionarios para a realização da tarefa

Nota: Os calculos foram realizados com base nos valores da conta de exploração (Mapa de Demonstração de Resultados) do ano de 2016

Nesse sentido propõe-se a fixação de preços de venda ao público por unidade dos produtos discriminados no quadro seguinte, assinalando-se desde já que os montantes referenciados já incluem IVA à taxa legal aplicável.

Produtos	Produtor	Preço de venda ao público
Barretes porta chaves	Luís Manuel Campino	3,00€
Chocalho com gravação "Cartaxo"	Chocalhos A. Sim Sim, Lda.	5,00€
Chocalho porta chaves com gravação "Cartaxo"	Chocalhos A. Sim Sim, Lda.	3,00€
Barrete de campino com alfinete de lapela	Mário José Martins Silva	1,50€



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Dada a competência da câmara municipal, segundo a al. e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, para fixar preços, submeto esta informação e proposta à consideração superior.

A Vereadora

Elvira Tristão

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Atribuição de topónimos - Proposta de Deliberação n.º 29/PC-PMR/2017

“Considerando que:

Compete à câmara municipal, segundo a alínea ss) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, “Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia”;

Estabelece, igualmente, o art.º 3 do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, que “Compete à câmara municipal do Cartaxo, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios”;

O Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia refere na alínea a) do art.º 8º que “Os nomes de avenidas e de ruas, bem como alamedas e praças deverão evocar figuras ou realidade com expressão concelhia, regional, nacional ou de dimensão internacional”;

Foi solicitado pela Junta de Freguesia de Pontével a atribuição de topónimos a dois arruamentos públicos – dos quais se anexam as respetivas plantas de localização -, tendo apresentado a seguinte proposta:



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Rua Liberata dos Santos, nos Casais dos Penedos;*
- b) *Caminho da Fonte da Telha, no sítio da Fonte da Telha.*

Foi igualmente solicitado pela freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, a atribuição do topónimo Rua Terras do Vieira a um arruamento público sito em Vale da Pinta, do qual se anexa a respetiva planta de localização.

A ausência de topónimos e consequentemente de numeração de polícia nestes arruamentos têm causado constrangimentos aos residentes, nomeadamente junto de alguns serviços públicos, sendo este o principal fundamento para a proposta de atribuição dos topónimos.

Após análise das ruas sem topónimo atribuído na cidade do Cartaxo, foram ainda selecionadas três ruas, que têm originado especiais dificuldades na distribuição postal, para no âmbito das comemorações de elevação do Cartaxo a concelho, a realizar no dia 10 de dezembro de 2017, se atribuir um nome, tendo-se referenciado três personalidades que foram, em diversos períodos da história do concelho, presidentes da câmara municipal:

- a) *Francisco José Pereira (Presidente da Câmara Municipal entre 1910 e 1917)*

Francisco José Pereira nasceu no Cartaxo em 18 de Julho de 1864 e dedicou a sua vida à causa pública. Concluiu o Curso de Farmácia na Universidade de Coimbra em 1886. Em 1891 adquiriu no Cartaxo o Jornal O Provinciano que mais tarde passará a chamar-se Ribatejo, que usará como um poderoso meio de propaganda ideológica. Republicano convicto foi um propagandista acérrimo dos ideais republicanos no concelho do Cartaxo, quer nos jornais, quer em comícios, tendo respondido várias vezes em processos de imprensa, sendo num condenado a 3 dias de prisão.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Logo após a implantação da República foi Presidente da Câmara do Cartaxo, Deputado à Assembleia Nacional Constituinte, Deputado à Câmara dos Deputados de 1911 a 1917 e de 1919 a 1922, em seguida, como Senador até 1926, sempre pelo Partido Democrático, e pelo círculo de Santarém.

Foi Director Geral Interino da Secretaria do Congresso da República entre 1920 e 1926.

b) Frederic George Howell (Presidente da Câmara Municipal entre 1902 e 1904)

Frederic George Howell, engenheiro civil inglês, veio para Portugal fazer as primeiras ligações do Alviela para abastecimento de água a Lisboa. O engenheiro comprou no Cartaxo uma quinta, e o mastro principal de um barco a vapor, comprado entretanto no Porto, serviu-lhe de viga principal à casa que construiu na propriedade a que chamou Quinta do Vapor.

De 1902 a 1904 Frederic Howell foi presidente da Câmara do Cartaxo. Grande republicano não deixou, no entanto, de receber o Rei D. Carlos na inauguração da ponte sobre o Tejo em Porto de Muge. Foi no seu mandato que se construiu e inaugurou o Hospital da Stª Casa da Misericórdia. Em frente fez construir a fonte que ainda hoje existe.

Dinâmico, o inglês expandiu os negócios por várias áreas, destacando-se a droguaria Howell Guedes que, a partir de 1904, passou a comercializar os mais variados produtos químicos, de limpeza ou beleza, alguns dos quais produzidos em laboratório próprio, segundo fórmulas ainda hoje secretas e guardadas pela família. No laboratório fazem-se também análises aos vinhos.

c) José Moreira dos Santos Rebordão (Presidente da Câmara Municipal entre 1973 e 1974).





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

José Moreira dos Santos Rebordão nasceu em 02-10-1923 na freguesia da Capinha, concelho do Fundão, filho de Felisberto Baptista Rebordão e Maria do Carmo Moreira dos Santos, ambos também naturais do concelho do Fundão.

Frequentou o Colégio Militar de 1933-1940, onde terminou o secundário, tendo ingressado na Faculdade de Medicina de Lisboa, onde se licenciou aos 23 anos com a média de 16 valores. Em seguida, especializou-se em Oftalmologia e regressou ao Cartaxo onde casou com Maria Arlete Dinis Centeno, também médica.

Ocupou lugares públicos como vice-presidente da Câmara do Cartaxo durante a vigência do seu amigo Eng.º João Carlos Castro Reis e como presidente da Câmara em 1973-74.

Presidiu, durante alguns anos e com especial gosto, à direção do Grémio da Lavoura do Cartaxo.

Foi, todavia, como oftalmologista que ficou conhecido, tendo consultado gerações durante cerca de 50 anos, no Cartaxo, mas também em Santarém, Bombarral e Portalegre.

Faleceu no Cartaxo em 7 de maio de 2013.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, foi solicitado parecer à Comissão Municipal de Toponímia sobre as seguintes propostas:

- a) Rua Francisco José Pereira (republicano) – Urbanização do Quintalão, Cartaxo*
- b) Rua Frederic Howell – Urbanização do Vapor, Cartaxo*
- c) Rua José Rebordão (médico) – Urbanização do Valverde, Cartaxo*
- d) Rua Liberata dos Santos, Casais dos Penedos, freguesia de Pontével;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e) *Caminho da Fonte da Telha, no sítio da Fonte da Telha, freguesia de Pontével;*

f) *Rua Terras do Vieira, Vale da Pinta, freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.*

A Comissão Municipal de Toponímia, no dia 27 de novembro de 2017, deu parecer favorável, com pequenas alterações ao proposto, passando à seguinte versão final:

a) *Rua Francisco José Pereira – Urbanização do Quintalão, Cartaxo, freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta*

b) *Rua Frederico Howell – Urbanização do Vapor, Cartaxo, freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta*

c) *Rua José Rebordão – Urbanização do Valverde, Cartaxo, freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta*

d) *Rua Liberata dos Santos, Casais dos Penedos, freguesia de Pontével;*

e) *Caminho da Fonte da Telha, no sítio da Fonte da Telha, freguesia de Pontével;*

f) *Rua Terras do Vieira, Vale da Pinta, freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.*

A junta de freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta deu, ao abrigo do do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, parecer favorável quanto às propostas constantes das alíneas a), b) e c). Relativamente às propostas constantes das alíneas d), e) e f) não foi solicitado parecer à respetiva junta de freguesia dado que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do regulamento supra mencionado, esta consulta é dispensada devido ao facto das propostas serem da sua iniciativa.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Face ao exposto, proponho que a câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, estabelecer os seguintes nomes de ruas:

- a) Rua Francisco José Pereira – Urbanização do Quintalão, Cartaxo, freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*
- b) Rua Frederico Howell – Urbanização do Vapor, Cartaxo, freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*
- c) Rua José Rebordão – Urbanização do Valverde, Cartaxo, freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*
- d) Rua Liberata dos Santos, Casais dos Penedos, freguesia de Pontével;*
- e) Caminho da Fonte da Telha, no sítio da Fonte da Telha, freguesia de Pontével;*
- f) Rua Terras do Vieira, Vale da Pinta, freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.*

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal do Cartaxo e o Centro Qualifica do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

14. ARSLVT, I.P. - Parecer sobre a proposta de turnos das farmácias do concelho para o ano de 2018/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

15. Pagamentos efetuados entre 09/11/2017 e 22/11/2017/para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de nove a vinte e dois de novembro de dois mil e dezassete, no montante de cento e setenta e três mil, novecentos e setenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

16. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 22/11/2017/para conhecimento;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

17. Posição dos Compromissos entre 09/11/2017 a 22/11/2017/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

3



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

18. Modificações Orçamentais n.º 21/2017/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

19. Modificações às Grandes Opções do Plano n.º 18/2017/para conhecimento.

A Câmara tomou conhecimento.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 23 horas, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Ana Catarina de Matos Silvestre, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre

